



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 196

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			52
Atos do Poder Executivo .....	1	30	
Vice-Governadoria .....		31	
Casa Civil .....		32	
Secretaria de Estado de Governo .....	3	32	52
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			53
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			53
Secretaria de Estado de Cultura .....	3	33	54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	4		55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	4		55
Secretaria de Estado de Trabalho .....			55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	5	33	55
Secretaria de Estado de Educação .....	6	34	56
Secretaria de Estado do Esporte .....	8		57
Secretaria de Estado de Fazenda .....	8	35	57
Secretaria de Estado de Obras .....	12		58
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	12	35	59
Secretaria de Estado de Saúde .....	13	36	62
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	15	48	63
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	16	50	68
Polícia Civil do Distrito Federal .....	16		69
Polícia Militar do Distrito Federal .....			69
Secretaria de Estado de Transportes .....	16	50	70
Secretaria de Estado de Habitação .....	17		70
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	17	51	70
Agência de Comunicação Social .....	20		
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	20	51	71
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	21		
Ineditoriais .....			71

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 816, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Ficam incluídas na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, as áreas públicas mencionadas nos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os demais atos normativos que sejam necessários à aplicação integral desta Lei Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

Relação de lotes pertencentes à TERRACAP cuja destinação de uso já admite atividade religiosa no local e que satisfazem as condições de regularização

CEILÂNDIA  
(VETADO).

GUARÁ  
QE 38 AE (Contígua ao Bloco B da QE 38)  
(VETADO).

ANEXO II  
Relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal cuja destinação de uso ainda não admite a atividade religiosa no local, todavia com audiências públicas já realizadas, pendentes apenas de laudo de viabilidade urbanística para satisfazerem as condições de regularização

SANTA MARIA  
CL 418 Conjunto G

ANEXO III  
Relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas ainda sem existência do respectivo registro imobiliário passíveis de análise com vistas à verificação das condições indispensáveis à regularização, nos termos desta Lei Complementar

SOBRADINHO  
Quadra 08 Área Especial Sem Número

CEILÂNDIA  
Quadra F Lote 01 B – Condomínio Gênesis – Sol Nascente  
PARANOÁ

Quadra 02 Conjunto A Lote 15 – Setor Central  
PLANALTINA

Módulo D lote 03 – Estância Mestre D'Armas I  
GAMA  
EQ 19/20 Setor Leste (Área ao lado dos lotes nos 114, 116, 118, quadra 02 do Setor Leste)  
Quadra 06 lindeiro ao lote 39 – Setor Oeste – Inst. Adgo  
Área Contígua ao Lote “D” da Q. 02 Área Especial 2 – Setor Sul  
SANTA MARIA

CL 31 5 Lote E

BRAZLÂNDIA  
Área Contígua a Área 38 Conjunto L (Fundos) – Vila São José

ANEXO IV  
Relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social cuja destinação de uso já admite tal atividade no local e que satisfazem as condições de regularização

GUARÁ  
SRIA QE 38 Área Especial 04 – Expansão do Guará II

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 817, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 757, de 17 de março de 2008, e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, III, da Lei Complementar nº 757, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – QN 5:

- a).....
- b) conjunto 2, lotes pares 2 a 14 e lotes 1 e 3;
- c).....
- d).....
- e) conjunto 5, lotes ímpares de 1 a 15 e lotes 2 e 16;
- f) conjunto 6, lotes ímpares 1 a 29, exceto o lote 3;
- g).....
- h) conjunto 9, lotes ímpares 1 a 29, exceto o lote 3;
- i).....
- j).....
- k) conjunto 19, lote 41;

Art. 2º O art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 757, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – QN 7:

- a).....  
 b) conjunto 2, lotes pares 2 a 28 e lotes 1 e 27;  
 c).....  
 d) conjunto 4, lotes pares 2 a 30 e lote 1;  
 e).....  
 f).....  
 g) conjunto 8, lotes ímpares 1 a 29, exceto o lote 3;  
 h).....  
 i).....  
 j) conjunto 7, lotes ímpares 1 a 29, exceto o lote 3;  
 Art. 3º O art. 1º, V, da Lei Complementar nº 757, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – QN 9:

- a) conjunto 2, lotes 1 e 2;  
 b) conjunto 4, lotes 1 e 2;  
 c) conjunto 6, lotes 1 e 2;  
 d) conjunto 8, lotes 1 e 2;  
 e) conjunto 10, lotes 1 e 2;

Art. 4º O art. 1º, VI, da Lei Complementar nº 757, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – QS 2:

- a) .....  
 b) .....  
 c) .....

d) conjunto 8, lotes ímpares 1 a 23, exceto o lote 3;

Art. 5º O art. 1º, VII, da Lei Complementar nº 757, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – QS 4:

- a) conjunto 1, lotes ímpares 1 a 53, exceto o lote 3, e lotes 52 e 54;  
 b) conjunto 2, lotes ímpares 1 a 25, exceto o lote 3;  
 c) conjunto 3, lotes ímpares 1 a 25, exceto o lote 3;

Art. 6º O art. 1º, VIII, da Lei Complementar nº 757, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – QS 6:

- a) conjunto 1, lotes ímpares 1 a 39, exceto o lote 3;  
 b) conjunto 2, lotes ímpares 1 a 39, exceto o lote 3;  
 c) conjunto 3, lotes ímpares 1 a 45, exceto o lote 3, e lotes 44 e 46;  
 d) conjunto 4, lotes ímpares 5 a 45 e lotes 44 e 46;

Art. 7º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 2º da Lei Complementar nº 757, de 17 de março de 2008:

Art. 2º.....

IV – taxa máxima de ocupação de 100% (cem por cento) da área do lote.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2009  
 121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.863, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009. (\*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, os Cargos de Natureza Especial, constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 30.160 de 11 de março de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2009.  
 121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

#### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.863, de 1º de outubro de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS – Assessor, DFA-14, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – COORDENADORIA REGIONAL DE REPRESENTAÇÕES – Encarregado, DFA-04, 03 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE - SUBSECRETARIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO BEZERRÃO – Secretário Administrativo, DFA-08, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, CNE-07, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS – Encarregado, DFA-03, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Assistente, DFA-08, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – Assessor, CNE-07, 01 - ESCOLA DE GOVERNO – Assistente, DFA-09, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – Assessor, DFA-10, 01.

#### ANEXO II

#### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.863, de 1º de outubro de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02.

#### DECRETO Nº 30.877, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Cria Grupo de Trabalho Interinstitucional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo de regularizar as ocupações das áreas públicas rurais localizadas no Distrito Federal, por meio de contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra, de forma direta, nos termos do artigo 18 da Lei nº 12.024/2009.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho Interinstitucional:

I - identificar todas as áreas rurais do Distrito Federal passíveis de regularização;

II - definir critérios e identificar os legítimos ocupantes das unidades rurais na forma de lei;

III - elaborar instrumentos legais para a consecução do objeto do presente decreto;

IV - firmar contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

II - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA, e

III - Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAP/DF;

IV - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal – CDRS

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado por representante da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 30.878, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.878, de 07 de outubro de 2009)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – Assessor, DFA-09, 01 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – Assessor, DFA-09, 01 – GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – Encarregado, DFG-01, 01.

#### ANEXO II

##### CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 30.878, de 07 de outubro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN – DIRETORIA-GERAL – Assessor, DFA-14, 01.

#### DECRETO Nº 30.879, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão e Natureza Especial, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão e Natureza Especial, constante do Anexo II.

Parágrafo único – Para fazer face a parte da despesa decorrente deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 30.152, de 10 de março de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO E NATUREZA ESPECIAL EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.879, de 07 de outubro de 2009)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – CASA CIVIL – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor Especial, CNE-07, 02 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTANICO – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO E NATUREZA ESPECIAL CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.879, de 07 de outubro de 2009)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01.

#### DECRETO Nº 30.880, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Remaneja as atribuições e cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Inciso III do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no Decreto nº 28.814, de 28 de fevereiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado para a Subsecretaria de Vigilância à Saúde 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Coordenador Geral de Insumos para a Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Diretoria de Suporte Material, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como o seu ocupante.

Art. 2º. Ficam transferidas para a Subsecretaria de Vigilância à Saúde as competências regimentais da Coordenação Geral de Insumos para a Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Diretoria de Suporte Material da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Conceder dispensa do pagamento da taxa pela ocupação da área da Praça do Laço em Brazlândia-DF, no dia 02/11/09.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIS DE OLIVEIRA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Conceder dispensa do pagamento da taxa pela ocupação da área da Praça da Bíblia em Brazlândia-DF, no Dia das Crianças.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIS DE OLIVEIRA SILVA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140, da Resolução nº 38/39, do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, resolve:

Art. 1º - Tornar Nulo, por vício de ilegalidade e conseqüente a cassação dos termos de constatação de ocupação de número 02/2006, em nome de MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA, CPF MF nº 610.124.751-15, RRG nº 1.157.549 SSP/DF, referente ao Quiosque localizado na Área Especial defronte a antiga Casa da Cultura e na parte posterior ao Banco de Brasília, fls. 2, 3 e 4, nº 01/2006, em nome de ALICE MARIA PACHECO DE SÁ, CPF nº 149.93.511-68 RG nº 456.047 SSP/DF, localizado na Quadra 34 defronte ao conj. "C" fls. 8, 9 e 10, e nº 03/2006, em nome de MARIA LENICE MACENA DA SILVA, CPF nº 524.149.061-20 RG nº 1.290.371 SSP/DF, localizado na Área Especial defronte a Rodoviária fls.16, 17 e 18 exarados do processo número 140.000.839/2006, expedido na Gestão do Administrador AGAMENON MARTINS BORGES, por se tratar de ato administrativo eivado de ilegalidade, constante do processo em tela, em cumprimento do Parecer nº 98/2007- PROMAI/PGDF de 17 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Decreto de nº 29.556, de 29 de setembro de 2008 e artigo 26, inciso III, Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 600/2009, concedido em favor de JOSÉ TORRES BESERRA ME, objeto do processo 143.000.551/2009, visto que, em vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal não existe atividade comercial sendo desenvolvida no local.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### PORTARIA Nº 95, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e consi-

derando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto Ação Cultural – Cultura nas Cidades, nos dias 19, 20, 25, 26, 27 e 28/09 e 03/10, respectivamente, na Metropolitana – Núcleo Bandeirante, São Sebastião, Planaltina, Samambaia, Gama e Esplanada dos Ministérios, mediante serviços de estruturas e contratações artísticas, no valor total de R\$ 62.620,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte reais), nos termos do processo 150.001702/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto Ação Cultural mediante a participação desta Secretaria na solenidade de inauguração da Fonte Luminosa da Praça do Buriti, com apresentação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, com atividades nos dias 30/09 e 1º/10/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Retificar a Ordem de Serviço nº 176, de 17 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 182, de 21.09.2009, página 57, para incluir o processo 150.001314/2009.

Art. 2º - Conceder novo prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º - Ratificar os demais termos da mencionada Ordem de Serviço.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos 150.001799/2008, 150.001245/2009, 150.001528/2009 e 150.001629/2009.

Art. 2º - A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125 de 03 de julho de 2006.

Art. 3º - Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de outubro de 2009.

Processo: 150.003030/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE APOIO AO VÍDEO NO MOVIMENTO POPULAR - ABRAVÍDEO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 30.072/2009, na Nota Técnica nº 932/2009-Controladoria, na Lei nº 4.320/64, combinada com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Lei nº 4.179/2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE APOIO AO VÍDEO NO MOVIMENTO POPULAR - ABRAVÍDEO, relativo à contratação do pianista Antonio Carlos Bigonha, para realização do recital “Cartas ao Niemeyer”, durante a solenidade de entrega do 1º Prêmio José Aparecido de Oliveira, no dia 15 de dezembro de 2008, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais). Autorizo, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.8299 – Promoção de Atividades Culturais da SEC, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 72, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

BRASILIATUR/REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI- SOBRADINHO II OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 20201 - Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILIATUR, UG: 240201 - Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILIATUR; PARA: UO: 11128 – Região Administrativa XXVI – Sobradinho II, UG: 190128 – Região Administrativa XXVI – Sobradinho II.

Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.6961 – apoio à realização de eventos no Distrito Federal; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor: R\$ 150.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com realização do aniversário da referida Região Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA

OSMAR DA SILVA FELÍCIO

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 73, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

BRASILIATUR/REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 20201 - Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILIATUR, UG: 240201 - Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILIATUR; PARA: UO: 11104 - Região Administrativa II – Gama, UG: 190104 - Região Administrativa II – Gama.

Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO à realização de eventos no Distrito Federal. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Valor: R\$ 80.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com realização do aniversário da referida Região Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA

CÍCERO NEILDO FURTADO

U.O Cedente

U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam: Da U.O.: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA U.G.: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA U.O: 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO .: 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.8517.0032

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 1.500.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados despesas com a Manutenção e Reforma de CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, COSE - Centro de Orientação Socioeducativa e UAC's - Unidade de Alta Complexidade.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA FERNANDEZ

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretária de Estado de Desenvolvimento

Secretário de Estado de Governo

Social e Transferência de Renda

U.O. Favorecida

Respondendo

U.O. Cedente

PORTARIA Nº 41, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui o Projeto Minha Idéia é um Sucesso na Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhes são

conferidas pelo Regimento Interno regulamentado pelo Decreto nº 27.859, de 09 de abril de 2007 em seu artigo 3º. Inciso III, resolve:

Art. 1º - Aprovar e regulamentar o Projeto Minha Idéia é um Sucesso como parte integrante da Política de Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 2º - O projeto de que trata esta Portaria visa inserir o servidor público trabalhador da política pública de Assistência Social no processo de análise, produção e registro do conhecimento.

Art. 3º - São objetivos do projeto:

§ 1º - Registrar o conhecimento acumulado dos trabalhadores da Assistência Social no Distrito Federal;

§ 2º - Inserir o servidor no processo de geração, implantação de programas e projetos no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

§ 3º - Dar visibilidade à capacidade de produção de conhecimento que existe entre os trabalhadores da Política de Assistência Social do Distrito Federal independente da sua lotação e do cargo/especialidade a que está vinculado ou atividade funcional que esteja desempenhando.

§ 4º - Criar o sentimento de pertencimento no servidor público trabalhador da Política de Assistência Social do Distrito Federal na execução de projetos/atividades institucionais.

§ 5º - Propiciar o conhecimento da instituição sobre a capacidade de produção teórica e sobre a criatividade dos trabalhadores.

§ 6º - Criar na instituição um banco de projetos que comprove a capacidade de elaboração dos trabalhadores sobre a Política Nacional de Assistência Social e a Política de Assistência Social do Distrito Federal e outras atividades.

§ 7º - Dar oportunidade à instituição para transformar o sentimento de insatisfação ou de incompreensão dos trabalhadores em executar determinadas tarefas, ou de incompreensão sobre a necessidade da execução, em estímulo à criatividade dos servidores na execução dos projetos aos quais está vinculado.

§ 8º - Incentivar a criação e aproveitar o conhecimento do Servidor Público.

§ 9º - Qualificar a Avaliação de Desempenho do Servidor.

§ 10 - Combater qualquer situação do assédio moral e de descrença na instituição.

§ 11 - Incentivar a participação e o comprometimento do servidor com as atividades da instituição.

§ 12 - Criar e manter um espaço de produção intelectual para os servidores aposentados e trabalhadores da Política Nacional de Assistência Social e da Política de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 4º - O projeto de que trata esta portaria será executado por Comissão Especial vinculada à Unidade de Administração Geral sendo seus componentes servidores do quadro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e da Carreira Pública de Assistência Social.

Art. 5º - A Comissão será composta por um representante com lotação em cada subsecretaria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas e dois representantes dos trabalhadores, sendo um indicado pelo Sindicato e outro pela Associação dos Servidores, podendo estes pertencerem ao quadro de servidores inativos da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 6º - A composição da Comissão será renovada a cada dois anos, ou quando houver impedimento de algum de seus membros.

Art. 7º - Compete ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda a nomeação da Coordenação da Comissão, ouvida a Chefia da Unidade de Administração Geral.

Art. 8º - É atribuição da Comissão Especial Coordenadora do Projeto Minha Idéia é Um Sucesso elaborar Regimento Interno sobre seu funcionamento, bem como apresentar à Chefia da Unidade de Administração Geral os critérios para classificação das idéias de sucesso apresentadas.

Art. 9º - As subsecretarias poderão, por meio da Comissão Especial, promover concursos de projetos com o objetivo de implementar ações específicas de suas áreas de atuação.

Art. 10 - A Comissão, quando necessário, solicitará suporte técnico às subsecretarias e unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 11 - Caberá à Chefia da Unidade de Administração Geral disponibilizar a infraestrutura necessária ao funcionamento da Comissão e viabilização do Projeto Minha Idéia é um Sucesso.

Art. 12 - Caberá à Comissão, com a participação da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Subsecretaria de Planejamento e Gestão da Informação estabelecer rotina sobre registro e apreciação de projetos.

Art. 13 - Os autores de projetos e produtores de artigos e estudos farão jus aos seguintes incentivos: elogio, medalhas de mérito, publicação de seu trabalho na rede interna de computadores bem como no sítio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda na internet e em outras mídias e instrumentos de comunicação que a Secretaria venha a implementar.

§ 1º - Farão jus também a pontuação equivalente à realização de cursos para a Avaliação de Desempenho do Servidor.

I - A equivalência do presente parágrafo será apresentada pela Comissão Especial 30 (trinta) dias após sua nomeação.

Art. 14 - A Comissão apresentará semestralmente à Unidade de Administração Geral relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvido o titular da Unidade de Administração Geral e o coordenador da Comissão Especial.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 115, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, com base no inciso X, do artigo 17, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e, em conformidade com a deliberação tomada na realizada em 06 de outubro de 2009, e o que consta do processo 197.001.167/2009, e considerando que, nos termos do inciso XXVII do artigo 6º, do Regimento Interno da ADASA a Diretoria Colegiada da ADASA poderá delegar competência para a prática de atos administrativos; Considerando que, nos termos do artigo 23, inciso VIII, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, compete ao Diretor Presidente ordenar despesas e praticar demais atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros, nos termos das normas vigentes e de acordo com as decisões da Diretoria Colegiada; Considerando a necessidade de agilizar o processamento dos expedientes administrativos de rotina, relativos à administração geral, execução orçamentária e financeira; Considerando que o volume de documentos que integram a administração geral, execução orçamentária e financeira recomenda a desconcentração pela delegação de competência, resolve:

Art. 1º - Delegar ao Diretor Presidente e ao Superintendente de Administração e Finanças competência para praticar os seguintes atos de gestão:

I- ordenar despesas de custeio e investimento, compreendido os atos de empenhar, liquidar, pagar, movimentar recursos, aplicar penalidades, multar e ratificar atos de dispensa e inexigibilidade no valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II- ordenar despesas com pessoal, especificamente folha de pagamento normal e suplementar, ressarcimento, recolhimento de tributos e de concessão de benefícios, compreendido os atos de empenhar, liquidar, pagar e movimentar recursos;

Art. 2º - Delegar ao Diretor Presidente competência para praticar os seguintes atos de gestão:

I. Autorizar o deslocamento de viagens nacionais dos servidores da ADASA para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às competências da Autarquia;

II. Emitir atos de exoneração por solicitação, de vacância e de concessão de horário especial para estudo;

III. Aprovar projeto básico e termo de referência;

IV. Designar executor de contratos e convênios, membros de comissão de licitação e pregoeiros;

V. Autorizar abertura de sindicância, instauração de processo administrativa disciplinar, e tomada de contas especial;

VI. Descentralizar créditos orçamentários;

VII. Autorizar a participação dos titulares das Superintendências, Secretaria Geral, Serviço Jurídico, Núcleos, Chefia de Gabinete e Assessoria em cursos, eventos, congressos simpósio encontros, reuniões técnicas, pós-graduações e similares para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às competências da Autarquia.

Art. 3º - Delegar ao Superintendente de Administração e Finanças competência para praticar os seguintes atos de gestão:

I- celebrar termos aditivos contratuais que tenham por objeto a prorrogação de prazo de vigência e ou o reajuste do valor anual, previsto em cláusula contratual;

II- assinar termos de compromisso de estágios concedidos a estudantes;

III- designar comissão de inventário de bens patrimoniais de bens móveis, imóveis e almoxarifado;

IV- baixar atos de recursos humanos, de afastamentos, de licenças, de concessão de benefícios de averbação, de dispensa de pontos para participar de treinamento e eventos.

Art. 4º - Delegar competência aos titulares das Superintendências, Secretaria Geral, Serviço Jurídico e Coordenadores de Núcleos, para autorizar a participação de seus servidores em cursos, eventos, congressos simpósio encontros, reuniões técnicas, pós-graduações e similares para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às competências da Autarquia.

Parágrafo único - as autorizações de treinamento se limitarão a programação orçamentária anual da unidade organizacional, apresentada e aprovada para o exercício subsequente, até 15 de dezembro de cada ano, pela Diretoria Colegiada.

Art. 5º - Revogar a Portaria nº 5, de 26 de janeiro de 2009.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

DESPACHO Nº 77, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação 23ª Reunião Pública da Diretoria Colegiada, realizada em 6 de outubro de 2009, e o que consta nos autos do processo 197.000.745/2009, referente à Concorrência nº 03/2009, que visa à contratação de serviços técnicos especializados de atendimento remoto e presencial de tecnologia de informação e comunicação, resolve: CONHECER e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa licitante TRANSCCOM ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., mantendo assim a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 450, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto na Resolução nº 01/2009, de 16 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Determinar que todas as instituições educacionais credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada do sistema de ensino do Distrito Federal efetuem recadastramento, via web, no período de 19/10/2009 a 06/11/2009, por meio do sítio [www.gdfsige.df.gov.br/recadastramento.php](http://www.gdfsige.df.gov.br/recadastramento.php), conforme as orientações constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Determinar que as instituições educacionais credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada do sistema de ensino do Distrito Federal submetam à apreciação da Secretaria de Estado de Educação, o calendário escolar referente ao ano letivo de 2010, via web, por meio do sítio [www.gdfsige.df.gov.br/calendario.asp](http://www.gdfsige.df.gov.br/calendario.asp), a partir da validação do cadastro até o prazo de sessenta dias antes do início das atividades do ano letivo de 2010, conforme as orientações constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Estabelecer que as instituições educacionais só poderão proceder ao disposto no item 2 após atender à determinação estabelecida no item 1.

Art. 4º - As instituições educacionais que oferecem educação profissional, assim como as que possuem calendário escolar que utilizam mais de um ano civil, como no caso das escolas internacionais, não participarão do procedimento determinado no item 2 desta Portaria.

Art. 5º - As instituições identificadas no item 4 deverão protocolar documento junto a Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar/SEDF (Anexo do Palácio do Buriti, sala 922), até sessenta dias antes do início do ano letivo, encaminhando o Calendário Escolar referente ao ano letivo de 2010, em mídia (CD/DVD regravável). No documento deverá constar: identificação da instituição; ato de credenciamento; declaração expressa de que o calendário escolar encaminhado está de acordo com as normas em vigor; o número do protocolo de validação do recadastramento; nome e assinatura do Diretor.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO I DA PORTARIA Nº 450, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

### ORIENTAÇÕES PARA RECADASTRAMENTO

1. As instituições educacionais credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada do sistema de ensino do Distrito Federal deverão efetuar recadastramento, via web, no período de 19/10/2009 a 06/11/2009, por meio do sítio [www.gdfsige.df.gov.br/recadastramento.php](http://www.gdfsige.df.gov.br/recadastramento.php).

2. As instituições deverão informar os seguintes dados: código INEP, nome da escola, nome da mantenedora, nome do(a) diretor(a), nome do(a) secretário(a) escolar, situação do(a) secretário(a) (habilitado/autorizado), endereço da instituição educacional, endereço da mantenedora, sítio da instituição educacional (se houver), CEP, Região Administrativa, telefones, endereço eletrônico (e-mail), localização (rural/urbana), CNPJ da mantenedora, CNPJ da instituição, oferta e ato de credenciamento, data do primeiro credenciamento, última portaria de credenciamento/ recredenciamento, data de vencimento do último credenciamento/recredenciamento.

3. No ato do recadastramento a instituição educacional deverá anexar, em arquivos distintos, sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Interno, em formato pdf.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 450, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

### ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE CALENDÁRIO ESCOLAR 2010 DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS DO SISTEMA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

1. Toda e qualquer programação constante na Proposta Pedagógica da instituição educacional, com frequência obrigatória de alunos e efetiva orientação dos professores, será incluída no total de dias letivos e horas de trabalho escolar efetivo. 2. Na elaboração do Calendário

rio, a instituição educacional deverá observar a legislação vigente, as normas do seu Regimento Escolar, o contido na Proposta Pedagógica, as expectativas da comunidade e conter as seguintes informações:

#### 2.1. NO CABEÇALHO

2.1.1. Nome completo da Instituição Educacional, conforme consta na Portaria de Credenciamento/Recredenciamento;

2.1.2. Endereço completo contendo: Cidade, UF e CEP;

2.1.3. Telefone, fax, e-mail;

2.1.4. Ato legal de credenciamento ou recredenciamento da instituição, órgão expedidor, número e data;

2.1.5. Etapas e modalidades da educação e ensino especificando os períodos semestrais, séries ou ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados, conforme artigo 23 da Lei nº 9.394/96 - LDB. Ex: Educação Infantil - Creche (citar a faixa etária) e/ou Pré- Escola, Ensino Fundamental: séries/anos iniciais e/ou séries/ anos finais;

2.1.6. Regime (anual ou semestral) - módulo em semanas;

2.1.7. Ano a que se refere o Calendário.

#### 2.2. NA ESTRUTURA DO CALENDÁRIO

2.2.1. Símbolos ou cores indicativos das datas e eventos;

2.2.2. Número de dias letivos de cada mês, com total semestral ou anual, conforme o caso.

#### 2.3. NA LEGENDA

2.3.1. Início e término das férias dos professores;

2.3.2. Data da apresentação dos professores;

2.3.3. Semana pedagógica;

2.3.4. Início e término do ano/semestre letivo;

2.3.5. Períodos de estudos de recuperação semestral e final de exames finais, de acordo com o que dispõe o Regimento Escolar, excluída a Educação Infantil (não contam como dia letivo);

2.3.6. Dias das reuniões ordinárias dos conselhos de classe;

2.3.7. Dias de reuniões de pais e professores;

2.3.8. Relação dos feriados e recessos (dia e mês);

2.3.9. Assinatura do Diretor da instituição, com carimbo ou nome sotoposto;

2.3.10. Atividades desenvolvidas nos sábados letivos especiais com a participação dos alunos de todas as etapas de ensino oferecidas na instituição; conforme Parecer Nº 05/97-CNE in verbis "A atividade escolar se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na Proposta Pedagógica da instituição com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados";

2.3.11. Dias dedicados às comemorações cívicas, sociais e religiosas, segundo os critérios da instituição;

2.3.12. Período de matrículas;

2.3.13. Para os cursos de Educação Profissional - nível técnico, deve constar na legenda além do início e término do ano/semestre letivo, o início e o término do horário de aulas, tempo reservado para o intervalo, total de horas de cada módulo e carga horária total da habilitação técnica, excetuando-se as horas reservadas ao estágio.

#### 2.4. FERIADOS PREVISTOS PARA O ANO 2010

01/01 - Confraternização Universal

16/02 - Terça-feira de carnaval

02/04 - Paixão de Cristo

21/04 - Tiradentes e Fundação de Brasília

01/05 - Dia do Trabalho

03/06 - Corpus Christi

07/09 - Independência do Brasil

12/10 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil e de Brasília

15/10 - Dia do Professor

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

30/11 - Dia do Evangélico - Lei nº 893, de 27 de julho de 1995.

25/12 - Natal

Obs.: Dia do Professor - marca-se no calendário o dia 15 como feriado e o gozo pode ser antecipado ou adiado de acordo com a Cláusula 40 - Convenção Sindical, colocando a seguinte observação: "O dia 15/10 feriado foi antecipado/adiado conforme Convenção Sindical 2007/2009 - cláusula 40 para o dia \_\_\_\_; sendo assim, considerado dia letivo".

#### 2.5. RECESSOS

2.5.1. A segunda-feira que antecede ao Carnaval e a quarta-feira de Cinzas (datas móveis) podem, a critério da Instituição, serem consideradas recessos.

2.5.2. A data comemorativa de aniversário da respectiva Região Administrativa é considerada Ponto Facultativo por Decreto Governamental, ficando a critério da instituição educacional adotar recesso.

2.5.3. Cada escola poderá estabelecer como recessos as datas que lhe são peculiares, como a data de sua fundação, dia do seu fundador ou patrono da instituição, desde que assegure o cumprimento mínimo de dias letivos exigidos por lei.

#### 2.6. DURAÇÃO DO ANO OU SEMESTRE LETIVO

2.6.1. Educação Infantil - 200 (duzentos) dias letivos, no mínimo, de efetivo trabalho escolar.

2.6.2. Ensino Fundamental e Médio - 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e for previsto no Regimento Escolar, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

2.6.3. Regime Semestral - deve ter no mínimo 100 (cem) dias letivos e carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, de acordo com a matriz curricular devidamente aprovada.

2.6.4. Regime Anual - não há necessidade de cada semestre ter 100 (cem) dias letivos, desde que a soma dos dois totalize o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

2.6.5. Educação Profissional de Nível Técnico - os dias letivos previstos devem ser suficientes, para o cumprimento da carga horária, como consta da matriz curricular aprovada, não inferior aos mínimos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 03, de 09 de julho de 2008, e Portaria nº 870 - MEC, de 16 de julho de 2008.

Observações:

1. Não podem ser computados como dias letivos:

- Tempo reservado aos exames finais;
- Dias de recuperação semestral e final;
- Reuniões de pais e professores, pedagógicas e os conselhos de classe, realizadas em horário de aula.

2. Quando são oferecidas diferentes modalidades e etapas de ensino, cujos dados não coincidirem com os fixados no calendário, a instituição deverá elaborar calendários específicos para cada modalidade ou etapa.

3. Qualquer alteração no Calendário Escolar durante o ano letivo, a instituição deverá:

3.1. Obter aprovação pela comunidade escolar (pais, alunos, professores), via comunicado escrito ou reunião entre os interessados;

3.2. Enviar ofício à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, para análise das alterações propostas.

4. Conforme Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, o dia 20 de novembro deverá constar no Calendário Escolar como Dia Nacional da Consciência Negra e ser incluído no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática: História e Cultura Afro- Brasileira, podendo ser, a critério da instituição, ponto Facultativo, desde que respeitados os 200 dias letivos.

(\*) Republicada por ter saída com incorreção na original. Publicada no DODF nº 195, de 07 de outubro de 2009, páginas 16/18.

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acatar os relatórios conclusivos referentes aos Processos Sindicantes: 080.004529/2009, 080.005106/2009, 080.005107/2009 e 080.005397/2009, tendo em vista a configuração das respectivas doenças funcionais.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos 080.006125/2008, 080.007018/2008, 080.007448/2008, 080.007720/2008, 080.007611/2008, 080.007712/2008, 080.008066/2008, 080.008223/2008, 080.008225/2008 e 080.008332/2008, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o acidente em serviço apurado por meio dos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA MARIA MANSUR CHAGAS

## COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da

relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM-ENF-TEC, Recredenciado pela Portaria nº 94 de 27/02/2002-SEDF; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 47/2009, Livro 04, Ivanilde dos Santos, 1388, 22; Ademar Soares Carvalho, 1387, 22; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Leila de Fátima Pavanelli Martins.

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B, Parecer de Autorização nº 82, de 17/12/74-CEDF; ENSINO MÉDIO-2º CICLO, 46/2009, Livro 04, Oswaldo Araujo Costa Sobrinho, 1385, 021; Leila de Fátima Pavanelli Martins Coordenadora de Supervisão Institucional e Normas de Ensino.

ESCOLA FRANCISCANA NOSSA SENHORA DE FATIMA, Recredenciada Pela Portaria Nº 205, de 12/06/2009-SEDF; ENSINO MÉDIO, Livro 02, Camila Gontijo Cardoso, 684, 94; Diretora Inês Alves Lourenço Reg. nº 4292/D-05-RJ; Secretária Escolar Heloíne Gonçalves Ribeiro Alves Reg. nº 1916-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO DE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Bárbara de Oliveira Mendes de Souza, 2.952, 68; João Marcos Simões, 2.953, 68; Diretora Cintia Gontijo de Rezende Reg. nº 1619-MEC; Secretária Escolar Maria Angela de Lacerda Reg. nº 35 Inst. Monte Horebe.

CENTRO CENECISTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FELIPE TIAGO GOMES, Credenciado pela Portaria nº 119 de 07/04/2006-SEDF: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Livro 01, Neuza Pereira Rocha, 002, 01; Onília Martins dos Santos, 003, 01; TÉCNICO EM GESTÃO DE EVENTOS, Claudia Maria Pimentel, 004, 02; TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL, João Luís Silveira da Silva Júnior, 005, 02; Anyelete Violeta Correa Oliveira, 006, 02; Lafaete Antonio Santos Oliveira, 007, 03; Pedro Teixeira dos Santos, 008, 03; Quênia Elisa Bernardes, 009, 03; Vanildo Aparecido dos Santos, 010, 04; Diretora Eleusa-Alice Bernardes Costa Ribeiro Reg nº 3810-MEC; Secretária Escolar Maria Inês da Silva Reg. nº 1579-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Carlos Filipe Lima Bezerra, 2010, 652; Fernanda da Silva Noronha, 2011, 652; Gabriela Cristina Cândido da Silva, 2012, 652; Gleidson Júnio Basílio Alves, 2013, 653; Gustavo Correia de Lima, 2014, 653; Israel Antonio Macedo de Lima, 2015, 653; Jads Victor Paiva dos Santos, 2016, 653; Laila Wanick Motta, 2017, 654; Laís Barreto de Araújo, 2018, 654; Lorrany Moisés dos Santos, 2019, 654; Marcos Ronaldo Pereira Júnior, 2020, 654; Ramaiane Medeiros da Silva, 2021, 655; Rayan Jhonnye Alves Alexandrino, 2022, 655; Rodrigo Reis Lemos, 2023, 655; Sabrina Magalhães Araújo, 2024, 655; Stéfany Wine Santos de Jesus, 2025, 656; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Ângelo Tavares Santos, 2026, 656; Diretora Mirian José da Costa Clemente Reg. nº 840/06-MEC; Secretária Escolar Tatiana Veras Caixeta de Vasconcellos Reg. nº 1686-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 226 de 04/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Adriel Soares Messias, 2849, 150; Ana Paula Lopes da Silva, 2850, 150; Carolina Olival Ferreira do Espírito Santo, 2851, 151; Davi Dourado Ferreira, 2852, 151; Deise Matias de Oliveira, 2853, 151; Diego Felix da Mota, 2854, 152; Edivania Maria de Araujo Souza, 2855, 152; Fernanda Souza dos Santos Tavares, 2856, 152; José Wilson Ferreira Alexandre, 2857, 153; Luciana Reis Parreira Lourenço, 2858, 153; Marcos Joab Resende Prado, 2859, 153; Maria do Carmo Soares de Magalhaes Montalvao, 2860, 154; Rahrysson de Oliveira da Silva, 2861, 154; Reginaldo dos Santos, 2862, 154; Roberto Vieira Veloso, 2863, 155; Robson Silva Rabelo, 2864, 155; Vanessa de Souza Queiroz, 2865, 155; Diretora Telma de Lima Monteiro Nº 312-MEC; Secretária Escolar Wanessa de Sousa Felisberto Reg. nº 1264-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 70 de 17/03/2004-SEDF: TÉCNICO E ENFERMAGEM, Livro 06, Fernanda Beatriz de Vargas, 1573, 24; Poliana de Amorim Pereira Dias, 1582, 27; Euda Maria da Silva Lima, 1602, 34; Evanilda Nunes da Silva, 1662, 54; Lorena Grazielle Carreiro Pereira, 1663, 54; Maria do Amparo Viana de Souza, 1664, 55; Marcela Fernandes de Oliveira Rocha, 1665, 55; Natália Cristina Silva, 1666, 55; Ágatha Cristine Almeida Rodrigues, 1667, 56; Beatriz Rabelo dos Santos, 1668, 56; Poliane Gomes dos Santos, 1669, 57; Elisângela Diniz Lima, 1670, 57; Francisca Maria dos Santos Costa, 1671, 57; Ivone de Sousa Cetano, 1672, 58; Izabel Pereira, 1673, 58; Marizelia de Oliveira Macêdo, 1674, 58; Mirian Rodrigues da Cruz, 1675, 59; Ana Marina Brandão, 1676, 59; Deusilene Nunes Peixoto, 1677, 59; Joisdennya Woldvogel dos Santos, 1678, 60; Daniel Barbosa Rodrigues, 1679, 60; Francisco de Assis Alexandre da Silva, 1680, 60; Taynah Carvalho dos Santos, 1681, 61; Lorena Rodrigues de Lima, 1682, 61; Tiele Aline Cristina da Silva, 1683, 61; Rosimery Nascimento Araujo, 1684, 62; Antonio Alves Pereira Junior, 1685, 62; Renan Moraes Jesus dos Santos, 1686, 62; Dieline Freitas Dias, 1687, 63; Cleonice de Souza Costa do Nascimento, 1688, 63;

Lucia Sousa Silva, 1689, 63; Natália Thayse Alves Feitoza, 1690, 64; Herica Alves da Silva, 1691, 64; Claudia Batista Souza dos Santos, 1692, 64; Marcia Romão Bezerra Guedes, 1693, 65; Jacqueline Bianca Silva Sousa, 1694, 65; Núbia Magaly Cirilo Bezerra dos Santos, 1695, 65; Vera Lucia Silva de Souza, 1696, 66; Erika de Souza Figueiredo, 1697, 66; Felicidade Pereira Rodrigues, 1698, 66; Stephanie de Moraes Santana, 1699, 67; Thalita dos Santos Ximenes Pontes, 1700, 67; Conceição Aparecida de Sousa, 1701, 67; Gleyce de Melo Mota Rocha, 1702, 68; Daniela Tabosa Dias, 1703, 68; Lidiane Nunes de Andrade, 1709, 70; Nilza Batista Silva, 1710, 70; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 05, Katia Aparecida Rodrigues Fonseca, 1430, 77; Priscilla Oliveira de Aguiar, 1705, 69; Idalina Alves dos Santos, 1706, 69; Patrícia Rochelle Lima Jordão Lemos, 1707, 69; Ângela Viana de Paula, 1708, 70; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretária Escolar Marcia Silva Pereira Reg. nº 480-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 296 de 20/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 06; Ana Paula do Espírito Santo, 1480, 43; Anderson de Lima Pedro, 1481, 43; Andreia Araujo de Andrade, 1482, 43; Artur Fonseca Fernandes, 1483, 44; Carla Cavalcante de Souza, 1484, 44; Cláudia Cristina de Oliveira e Silva, 1485, 44; Cláudio Damasceno Dias, 1486, 45; Dione Lima, 1487, 45; Eliane Lima da Silva, 1488, 45; Eliene Barros Silva, 1489, 46; Elisângela Rodrigues Soares, 1490, 46; Fernanda Takuno, 1491, 46; Francisco Araujo Filho, 1492, 47; Gleice Lessa de Aguiar, 1493, 47; Héber Rocha Cavalcante, 1494, 47; Ilnete Teixeira Santos, 1495, 48; Jamile Maria Pelles, 1496, 48; Jaqueline Gontijo de Castro, 1497, 48; José Ilton de Araújo, 1498, 49; Júlio Cesar Ferreira da Silva Alves, 1499, 49; Maria Alice Bernardo de Oliveira Neto, 1500, 49; Patrícia Takuno, 1501, 50; Paulo Henrique Cardoso Mansur, 1502, 50; Raimundo Rodrigues do Rego, 1503, 50; Ricardo Luiz Cornelio Silva, 1504, 51; Ricardo Guimarães Lima de Sousa, 1505, 51; Reginaldo da Silva Dias, 1506, 51; Sabrina Gonçalves de Jesus, 1507, 52; Sidnei Ferreira Rodrigues, 1508, 52; Solange Barbosa Santana, 1509, 52; Tatiane Silva de Sena, 1510, 53; Terezinha Maria de Goes Braga, 1511, 53; Wladimir Saman Diogenes Pinheiro, 1512, 53; Luis Carlos Rodrigues de Araujo, 1560, 69; Maíla Miranda de Almeida, 1562, 70; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Tania Tavares Ornelas, 1513, 54; Aline Cristina de Paula Oliveira Nascimento, 1514, 54; Andréia Karoline Santos Rosa, 1515, 54; Johnny Lourenço Alves Rocha, 1516, 55; Renata Ferreira Mendonça, 1517, 55; Sarlete Oliveira Almeida, 1518, 55; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Alcione Maria Lima de Mesquita, 1519, 56; Andréia Bueno Alves, 1520, 56; André Francisco dos Santos, 1521, 56; Carlos Eduardo dos Santos Sudário, 1522, 57; Celso Mendes Quitania, 1523, 57; Daniella Farias da Silva, 1524, 57; Deusina de Souza Lopes, 1525, 58; Diego Cordeiro da Silva Ferreira Câmara, 1526, 58; Eliane Nascimento Dourado, 1527, 58; Elieter Martins Cavalcante, 1528, 59; Francisco Nogueira Barros, 1529, 59; Igor Fabrício dos Santos, 1530, 59; Jaqueline Rodrigues Fontinele, 1531, 60; José Carlos Sales, 1532, 60; João Alves de Oliveira Júnior, 1533, 60; João Kleber Mendes Sarmento, 1534, 61; Johann Veras Gerkman, 1535, 61; Jorge Iani Panait, 1536, 61; Jorge Tadeu Antunes Figueiredo, 1537, 62; Juliana Aparecida dos Santos, 1538, 62; Lázara Maria Pereira de Carvalho, 1539, 62; Luis Dunches dos Reis Silva Júnior, 1540, 63; Luna Margareth Faustino Rodrigues, 1541, 63; Luciano Cavalcante Machado, 1542, 63; Luiz Paulo de Oliveira Rubim, 1543, 64; Maria Cristina Gonçalves Cruz, 1544, 64; Marineia de Souza Brito, 1545, 64; Mirene Lopes Moraes, 1546, 65; Marcos Mendes Magalhães, 1547, 65; Maycon Rodrigues Pereira, 1548, 65; Paulo Robério do Patrocínio, 1549, 66; Patrícia de Andrade Borges Alves, 1550, 66; Rejane Almeida Lacerda, 1551, 66; Romenel Delgado dos Reis, 1552, 67; Sandra Gonçalves de Deus, 1553, 67; Simone Pereira de Souza, 1554, 67; Stephanie da Silva Passos, 1555, 68; Tulio Hostilio Rocha Cirilo, 1556, 68; Wilton Bernardino, 1557, 68; Wallace Gomes de Alarcão, 1558, 69; Welber Xavier de Medeiros, 1559, 69; Luna Cruz Macedo, 1561, 70; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Célia Alves Cordeiro de Souza Reg. nº 491-Inst. Monte Horebe.

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 05, de 1º de Outubro de 2009, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 192, de 02 de outubro de 2009, página 04, ONDE SE LÊ: “Esta Portaria...”, LEIA-SE: “Esta Ordem de Serviço...”.

Na Ordem de Serviço nº 06, de 05 de Outubro de 2009, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 194, de 06 de outubro de 2009, página 04, ONDE SE LÊ: “Esta Portaria...”, LEIA-SE: “Esta Ordem de Serviço...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Desenvolvimento Global, publicada no DODF nº 182 de 21 de setembro de 2009: ONDE SE LÊ: “... Secretária Escolar Carolina da Silva Rios Reg. nº 25-Inst. Monte Horebe LEIA-SE: “... Secretária Escolar Carolina da Silva Rios Reg. nº 254-Inst. Monte Horebe.

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHOS DO CHEFE

Em 07 de outubro de 2009.

REG nº 078440/2009. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro

de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA
PNATE-ENSINO FUNDAMENTAL	189.892,88	30.09.2009

Processo: 080.009.120/2009. Interessada: Elsa Velloso Moreira Leandro. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 7.827,42 (sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), referente créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha de Exercício Findo.

Processo: 080.001.087/2008. Interessado: COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC. LTDA.-PANIFICADORA BAMBINA. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 3.022,19 (três mil, vinte e dois reais e dezenove centavos), referente ao ressarcimento de despesas decorrentes do fornecimento de pão careca tipo cachorro quente às escolas/creches da SEDF.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

### SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

#### DESPACHO DO SECRETARIO

Em 06 de outubro de 2009.

Processo: 220.000.659/2009. Interessado: SESP/DF. Assunto: CONTRATO DE GESTÃO. Tendo em vista PARECER PROCARD/PGDF nº 888/2009, acostado às fls. 441/457, e com fundamento no disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, e alterações posteriores, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o procedimento administrativo de dispensa de licitação, na forma do artigo 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 6º, § 1º, da Lei nº 4.081/08, para a contratação direta do INSTITUTO AMIGOS DO VÔLEI – LEILA E RICARDA, com objetivo de implantar e operacionalizar, por Contrato de Gestão, a Vila Olímpica Rei Pelé, por 12(Doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para providências.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de outubro de 2009.

Processo: 220.000.519/2007. Interessado: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do Decreto de nº 16.098/94 e de conformidade com as orientações emitidas por meio da Nota Técnica nº 1168/2009-CONTROLADORIA, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento em favor da Fundo de Desenvolvimento da Educação -FNDE, no valor de R\$ 16.880,99 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos) que trata de ressarcimento de salário de servidor requisitado para esta Secretaria referente a de 2(dois) dias de outubro bem como fatura do mês de novembro de 2007. A despesa correrá à conta do Programa 28.846.0001.9050.6969 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - Natureza de Despesa 33.90.92 – Despesas com Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de outubro de 2009.

Referência: Processos 0042-006372/2008; 0042-006718/2008. 042-001527/2009 e 0042-003238/2009. Interessada: DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – REA/ICMS. CONSIDERANDO que foi prorrogado o prazo para cumprimento das exigências da Notificação nº 31/2009 – NUPES/GEJUC; que a Subsecretaria da Receita certificou que a interessada atendeu à exigência que ensejara o indeferimento dentro do novo prazo concedido; e, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa de folhas 222/223, dou provimento ao recurso e DEFIRO o pedido da interessada para ingresso no REA/ICMS. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer 248/2009. Referência: Processos 127.004.738/2009 e 127.006.251/2009. Interessada: MARILANE DOS REIS COELHO. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO MÉDICO. ESPECIFICAÇÃO GENÉRICA DA DEFICIÊNCIA FÍSICA. INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA ENQUADRAMENTO NO CONCEITO LEGAL. REVISÃO DE OFÍCIO. DEFERIMENTO DO PEDIDO. Recurso intempestivo. Não obstante, nada impede que a autoridade de segunda instância administrativa proceda ao reexame da questão em sede de revisão de ofício, considerando a presença de circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da decisão de mérito da primeira instância (Lei Federal nº 9.784/1999, artigos 63, § 2º, e 65, aplicada no âmbito do Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/2001). A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em Lei (CTN, art. 179). Em que pese o laudo médico emitido pelo DETRAN/DF especificar genericamente a deficiência física, constata-se, no caso concreto, que contém informações suficientes para o enquadramento da requerente no conceito legal de portador de deficiência física. Corroborando esse entendimento, o laudo médico expedido por médicos do SUS indica expressamente que a requerente é portadora de deficiência física, apresentada na forma de monoparesia. Assiste razão à requerente, vez que se encontra amparada legalmente para se valer da isenção do ICMS para a aquisição de veículo novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de necessidades especiais. Pelo não conhecimento do recurso, porém pela revisão de ofício. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 248/2009. Adoto os seus fundamentos para não conhecer o recurso, porém rever de ofício a decisão de primeira instância, para deferir o pedido de isenção de ICMS na aquisição de veículo novo com adaptações especiais. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer 249/2009. Referência: Processos 127.004.584/2009 e 127.006.550/2009. Interessada: NEIDA SUZANA PALUDO TONI. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E PATRIMONIAL. RENDA DE ALUGUEL PRÓPRIA E INVESTIMENTOS EM CONTA CONJUNTA COM MARIDO. POSSIBILIDADE. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). A isenção de ICMS para aquisição de veículo novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante requerimento instruído, entre outros documentos, com a comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido (Convênio ICMS 03/2007). No caso, restou comprovado que a requerente possui renda mensal proveniente de aluguel, bem como saldo em investimentos em conta conjunta com seu marido, suficientes para aquisição e manutenção do veículo automotor novo. Assiste razão à requerente, vez que se encontra amparada legalmente para se valer da isenção do ICMS para a aquisição de veículo novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de necessidades especiais. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 249/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso, deferindo o direito à isenção de ICMS na aquisição de veículo novo com adaptações especiais. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer 250/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 127.005130/2009. Interessada: ELAINE SILVA RAMOS DE SOUZA. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONVÊNIOS ICMS 138/08 E ICMS 03/07. AUTORIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL VENCIDA. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante preenchimento dos requisitos previstos nos §§ 3º e 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 03/07, prorrogado pelo Convênio 138/08. No caso vertente, ficou evidenciado que a interessada não tem direito à isenção, vez que a autorização para aquisição de veículo com isenção de IPI expedida pela Secretaria da Receita Federal, requisito a ser observado para a concessão do benefício fiscal pleiteado, está com sua validade expirada. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 250/2009. Adoto seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer 251/09. Referência: Processos 0124-001720/2007; 0040-003779/2007. Interessada: ESCOLA DAS NAÇÕES CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Assunto: IMUNIDADE – ISS – RECONSIDERAÇÃO. Ementa: IMUNIDADE. ISS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PLEITO INDEFERIDO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA DECISÃO DO SECRETÁRIO DA FAZENDA NÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. Às decisões proferidas em Segunda Instância pelo Secretário da Fazenda não se aplica o artigo 98

do Decreto nº 16.106/94, pois este trata de pedido de esclarecimentos aplicável apenas às decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Ademais, restou claro que o objetivo do pedido de esclarecimento em tela é reformar a decisão como se fosse outro recurso não previsto na legislação. Contudo, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores, esclarecimentos de decisões não podem operar efeitos infringentes e mudar o teor da decisão proferida, quando não há obscuridades ou omissões na decisão. Por outro lado, o caso também não contempla hipótese de revisão da decisão, prevista no artigo 63 da Lei Federal nº 9.784/99, pois não foi demonstrada nos autos a existência de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da decisão proferida. Contudo, não obstante o indeferimento do pleito, nada impede que o interessado, mediante a comprovação de todos os requisitos legais exigidos para o reconhecimento da imunidade, ingresse novamente com o pedido perante a autoridade da primeira instância. Pelo não conhecimento do pedido de Revisão. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 251/2009. Adoto os seus fundamentos para não conhecer o pedido. Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer 252/09 – GAB/SEF. Referência: Processos 0043-007486/2008. Interessado: LOURIVAL GOMES DA SILVA. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – TAXISTA. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. DEVEM ESTAR PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. A isenção só será concedida quando o requerente faça prova do cumprimento dos requisitos previstos em lei (CTN, art. 179). O lançamento deve se reportar à data de ocorrência do fato gerador (CTN, art. 144), momento em que o interessado deve preencher todos os requisitos e condições legais para fazer jus ao benefício de isenção. Não assiste razão ao requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para se valer da isenção do IPVA do exercício de 2007. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 252/2009. Adoto seus fundamentos para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer 253/09. Referência: Processos 0046-000905/2009 e 0046-002863/2009. Interessado: JOSÉ ARAÚJO FERNANDES. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – TAXISTA. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. DEVEM ESTAR PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. INTEMPESTIVIDADE. O requerente tomou conhecimento da decisão de primeira instância no dia 31/07/2009 e apresentou a peça recursal no dia 03/09/2009. Portanto, intempestivo é o recurso. Por outro lado, ainda que o recurso fosse tempestivo, não poderia ser concedida a isenção, uma vez que, por ocasião da data da ocorrência do fato gerador, que se deu em 01/01/2009, o requerente não preenchia os requisitos para fazer jus à isenção, haja vista que a permissão para utilização de veículo na categoria aluguel (táxi) somente foi concedida em 09/01/2009. A isenção somente pode ser concedida quando o requerente faça prova do cumprimento dos requisitos previstos em lei (CTN, art. 179). Ademais, o lançamento deve se reportar à data de ocorrência do fato gerador (CTN, art. 144), momento em que o interessado deve preencher todos os requisitos e condições legais para fazer jus ao benefício de isenção. Pelo não conhecimento do recurso. Aprovo o Parecer nº 253/2009. Adoto seus fundamentos para NÃO CONHECER do recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

REVOGA A INSTRUÇÃO Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso IX do artigo 216 do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Instrução nº 07, de 05 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

## DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 06 de outubro de 2009.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, resolve: RETIFICAR o Edital

nº 72/2009, publicado no DODF nº 185, de 24 de setembro de 2009, página 63, ONDE SE LÊ: "... períodos 09/2006 a 04/2009 no prazo de 30 (dez) dias a contar do 10º (décimo) dia...", LEIA-SE: "... períodos 09/2006 a 04/2009 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 10º (décimo) dia...".

EDSON NOGUEIRA ALVES

### **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 49, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis n.os 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007 e ainda o que consta nos autos do processo 122.000820/2009, a seguir relacionados (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº da inscrição, motivo da cassação e data da vistoria/fim da isenção): MARGARIDA MARIA PEREIRA, 220760341-53, SRL V BURITIS QD 6 CJ I LT 18 - PLANALTINA/DF, 4104059-7, óbito da beneficiária, 12/02/2009; CASSIMIRA LOPES DE JESUS, 470409556-87, CD VL AMANHECER CR 72 LT 166A - PLANALTINA/DF, 4941749-5, beneficiária vendeu o imóvel objeto da isenção, 20/07/2009; RITA ESMAEL DO NASCIMENTO, 334097491-87, SRN-A QD 2 CJ 2D LT 43 - PLANALTINA/DF, 4619078-3, não reside no imóvel objeto da isenção, 10/09/2009; CLARINDA DA SILVA LOBO, 400856861-15, SLR V BURITIS QD 10 CJ D LT 13 - PLANALTINA/DF, 4559555-0, óbito da beneficiária, 21/01/2009; MARGARIDA MARIA PEREIRA, 220760341-53, SRL V BURITIS QD 6 CJ I LT 18 - PLANALTINA/DF, 4104059-7, óbito da beneficiária, 12/02/2009; MARIA HELENA DA SILVA, 351562791-04, SRN-A QD 1 CJ 1J LT 21 - PLANALTINA/DF, 4692196-6, imóvel objeto da isenção se encontra alugado, 31/08/2009; MARCIONILIA ALVES DOS REIS, 220775701-30, SRN-A QD 2 CJ 2B LT 26 - PLANALTINA/DF, 4618965-3, não reside no imóvel objeto da isenção, 28/08/2009; ANTONIA PAES CAMPOS, 183362801-20, SRL V BURITIS QD 2 CJ H LT 35 - PLANALTINA/DF, 4101520-7, área construída superior a 120 metros quadrados, 24/09/2009; INACIA DE OLIVEIRA VIANA, 371764711-34, SRL V BURITIS QD 20 CJ I LT 1 - PLANALTINA/DF, 4560118-6, área construída superior a 120 metros quadrados, 24/09/2009, resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 50, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide tornar sem efeito o DESPACHO DE CASSAÇÃO nº 42/2009/AGPLA, publicado no DODF nº 169 de 01/09/2009 pg. 10, em relação à interessada IZALTINA FERNANDES DOS SANTOS, CPF nº 280053091-04, em razão da constatação de que a beneficiária reside no imóvel objeto da isenção.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

### **TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO**

ACÓRDÃO S

Processo: 123.001.908/2002, Recurso Extraordinário nº 81/2008, Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira, Data do Julgamento 19 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 31/2009 (12.726)

EMENTA: PROCESSUAL - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E DE ILEGALIDADE - NÃO CONHECIMENTO - Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto às preliminares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME - CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ICMS - AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL - FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM - CO-

BRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL - É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS - INCIDÊNCIA DO ICMS - Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO - ALÍQUOTA - Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA - Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento e da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA Redatora

Processo: 123.001.041/2003, Recurso Extraordinário nº 092/2008, Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira, Data do Julgamento: 19 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 32/2009 (12.727)

EMENTA: PROCESSUAL - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E DE ILEGALIDADE - NÃO CONHECIMENTO - Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto às preliminares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME - CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ICMS - AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL - FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM - COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL - É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS - INCIDÊNCIA DO ICMS - Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO - ALÍQUOTA - Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA - Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento e da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA Redatora

Processo: 123.001.781/2003, Recurso Extraordinário nº 004/2009, Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira, Data do Julgamento 19 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 33/2009 (12.728)

EMENTA: PROCESSUAL - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E DE ILEGALIDADE - NÃO CONHECIMENTO - Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto às preliminares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME - CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ICMS - AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL - FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM - CO-

BRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento e da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA Redatora

Processo: 123.000.063/2004, Recurso Extraordinário nº 06/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira, Data do Julgamento 19 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 34/2009 12.729)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E DE ILEGALIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto às preliminares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento e da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA Redatora

Processo: 123.003.016/2002, Recurso Extraordinário nº 20/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira, Data do Julgamento 19 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 35/2009 (12.730)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E DE ILEGALIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto às preliminares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO IN-

GRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento e da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA Redatora

Processo: 123.000.924/2004, Pedido de Esclarecimento nº 002/2009, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 19 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 47/2009 (12.813)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

## 1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo: 040.001.631/2005, Recurso Voluntário nº 485/2008, Recorrente Wagner Mattos Bacelar e outros, Advogado Charles Christian Alves Bicca, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 02 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 194/2009 (12.762)

EMENTA: ISS – EVENTO MUSICAL – DISCREPÂNCIA ENTRE A QUANTIDADE DE INGRESSOS AUTORIZADA E AQUELA EFETIVAMENTE IMPRESSA – PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA – ESTIMATIVA DE PÚBLICO PELO ECAD NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA RECEITA AUFERIDA – ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO – VALIDADE – Válido é o arbitramento da base de cálculo do ISS incidente sobre evento musical, baseado em estimativa de público realizada pelo Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais – ECAD, mormente diante da impossibilidade de alcançar a receita efetivamente auferida e quando constatada divergência entre a quantidade de ingressos autorizada e aquela efetivamente impressa. AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – QUANTIDADE DE INGRESSOS IMPRESSOS SUPERIOR ÀQUELA AUTORIZADA – SONEGAÇÃO – A impressão de ingressos para evento musical em número superior ao que foi autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda configura a prática de sonegação, ensejando a aplicação da multa no percentual de 200% sobre o valor do imposto que deixou de ser recolhido. DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 485/2008, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad hoc

Processo: 123.001.319/2003, Recurso Voluntário nº 91/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 22 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 197/2009 (12.765)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro Estado da Federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida. DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 091/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Bonomi. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília em, 02 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator Ad hoc

## 2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

Processo: 123.001.618/2005, Recurso Voluntário nº 108/2008, Recorrente JOSÉ MIRANDA DA SILVA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 16 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 204/2009 (12.787)

EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – VÍCIOS INSANÁVEIS – DÚVIDA NA DIVERGÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO DA CARGA E AS NOTAS FISCAIS – PROVIMENTO DO APELO – É de se declarar nulo o Auto de Infração quando os autuantes deixarem de considerar o exame das mercadorias, nota fiscal a nota fiscal, porque no caso o exame global gerou dúvida quando comparado o total das mercadorias descritas nos documentos fiscais versus o conteúdo da carga existente no caminhão. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Claudio Vargas, que acatou a preliminar suscitada. Foram votos vencidos os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que rejeitaram a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime e contrária à Fazenda Pública, dela recorreu a Senhora Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de setembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos I, IV e XII, do Estatuto Social da Empresa e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR o quadro abaixo: COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Empregados	Quantidade
<b>A. Servidor do Quadro Permanente da Unidade</b>	
Sem Comissão ( a )	1.630
Com Cargo em Comissão ( b )	13
Com Função de Confiança ( c )	242
<b>B. Requisitados de Órgão/Entidade do GDF</b>	
Sem Comissão ( d )	0
Com Cargo em Comissão ( e )	8
Com Função de Confiança ( f )	0
<b>C. Sem Vínculo com o GDF</b>	
Requisitado Fora do GDF Sem Comissão ( g )	0
Com Cargo em Comissão ( h ) ( * )	108
<b>D. Cedidos</b>	
Para Órgão ou Entidade do GDF ( i )	189
Para Órgão ou Entidade Fora do GDF ( j )	66
<b>Total ( k=a+b+c+d+e+f+g+h-( i+j ) )</b>	<b>1.746</b>
<b>Total de Ocupantes de Cargos em Comissão ( l=b+e+h )</b>	<b>129</b>
<b>% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo ( m=h/l )</b>	<b>83,72%</b>
<b>% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total ( n=C/k )</b>	<b>6,19%</b>

Fonte: Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos – SIGRH

(\*) Incluem requisitados de órgãos/entidade fora do GDF

Brasília/DF, 05 de outubro de 2009.

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS CENTRAL DE COMPRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS, DA SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12 da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e artigo 2º do Decreto nº 27.607, de 05 de janeiro de 2007, em razão do término em 15.10.2009 do prazo estipulado no Calendário integrante da Ordem de Serviço de nº 11, de 27 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Ratificar que os processos encaminhados a esta Central de Compras até o dia 15.10.2009 deverão estar devidamente instruídos de acordo com a legislação e as orientações emanadas na Ordem de Serviço nº 11, de 27 de julho de 2009.

Art. 2º - Os processos que não adentrarem na Central de Compras devidamente instruídos na forma do item 1, desta Ordem de Serviço, serão devolvidos à origem e assumirão a condição de intempestivos.

Art. 3º - Os processos na condição de intempestivos só poderão retornar a esta Central de Compras no próximo exercício, por ausência de prazo para o processamento legal no exercício 2009.

Art. 4º - Ficam excluídos desta Ordem de Serviço os processos de fornecimento e/ou serviços contínuos; os processos referentes a serviços e fornecimentos executados sem devida cobertura contratual ou contratação emergencial; os processos originários das Secretarias de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Saúde, Fundação Hemocentro de Brasília, Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, desde que sejam destinados, exclusivamente, a atender às suas respectivas atividades fim.

Art. 5º - Caberá ao Chefe da Central de Compras dirimir os casos omissos a esta Ordem de Serviço.

Art. 6º - Os processos de aquisição e/ou contratação por Ata de Registro de Preços serão recebidos até o dia 09.12.2009.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entrará em validade após sua publicação.

ARTHUR PAES WITTENBERG

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS  
EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2009.  
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VÍNCULO COM GDF (C)		CEDIDOS (D)		TOTAL (a+b+...+h-i-j)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
SEM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	C/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SEM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	C/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA	REQUISITADO FORA DO GDF SEM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF	PARA ÓRGÃO ENTIDADE DE FORA DO GDF				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l=b+e+h)	(m=h/l)	(n=C/k)
0	0	0	1	1	0	0	9	0	0	11	10	90%	81,81%

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS  
EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2009.  
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VÍNCULO COM GDF (C)		CEDIDOS (D)		TOTAL (a+b+...+h-i-j)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
SEM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	C/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SEM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	C/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA	REQUISITADO FORA DO GDF SEM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF	PARA ÓRGÃO ENTIDADE DE FORA DO GDF				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l=b+e+h)	(m=h/l)	(n=C/k)
0	0	0	0	7	0	0	36	0	0	43	43	83,72%	83,72%

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 189, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Implantação do Complexo Regulador no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso "X" do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001. Considerando que o Distrito Federal encontra-se habilitado em Gestão Plena do Sistema de Saúde por meio da Portaria GM/MS Nº 1.122 de 17 de Junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União Nº 115 de 18 de Junho de 2002, Seção nº 01, Página 42, em conformidade com a Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS 01/02, e desta forma detém a responsabilidade da direção única do Sistema Único de Saúde - SUS em nível estadual, conforme o Art. 198, Inciso I da Constituição Federal e Art. 9º, Inciso III da Lei nº 8.080, de 28 de dezembro de 1990; até que seja pactuado com o Ministério da Saúde o Pacto pela Vida. Considerando que a integralidade na atenção à saúde é um dos princípios fundamentais do SUS, conforme o Art. 198, Inciso II da Constituição Federal e Art. 7º, Inciso II da Lei nº 8.080, de 28 de dezembro de 1990. Considerando ainda o disposto no Art. 15, incisos I, XI, XIII, XXI; Art.18, incisos I, II, XI e artigo 22, da Lei nº 8.080, de 28 de dezembro de 1990, referentes às competências e atribuições das esferas gestoras do SUS e à relação com os serviços privados de assistência à saúde; Considerando as disposições da Norma Operacional da Assistência à Saúde/NOAS-SUS 2001/2002 que define regulação assistencial como a "disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada", que "deverá ser efetivada por meio de Complexos Reguladores que congreguem unidades de trabalho responsáveis pela regulação das urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários"; Considerando o que dispõe a Portaria nº 423, de 09 de julho de 2002, que estabelece requisitos para a regulação assistencial, definindo as atribuições básicas inerentes a cada nível do governo no controle, regulação e avaliação da assistência à saúde no SUS. Considerando a necessidade de normatizar os critérios de encaminhamento e internação hospitalar, mar-

cação de consultas e de apoio diagnóstico e terapia de pacientes atendidos pelo SUS do Distrito Federal, organizando os serviços emergenciais e eletivos, e estruturando uma rede hierarquizada e referenciada de assistência, de forma a garantir acesso amplo e qualificado conforme o nível de complexidade requerido, resolve:

Art. 1º - Implantar no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o Complexo Regulador do Distrito Federal - CRDF, que será responsável pela regulação dos serviços de saúde da SES/DF vinculados ao SUS, sejam estes próprios, contratados ou conveniados.

§1º - O Complexo Regulador do Distrito Federal estará subordinado a Diretoria Regulação - DIREG, da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle - SUPRAC/SES/DF; Art. 2º - O Complexo Regulador do Distrito Federal, será inicialmente composto pela Central de Regulação de Internação Hospitalar (CRIH), estabelecida em 01/09/2006, pela Portaria SES nº 41, pela Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE) e pela Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade (CERAC).

Art. 3º - Definir a seguinte estrutura para o pleno funcionamento do Complexo Regulador do Distrito Federal - CRDF, em concordância com a Política Nacional de Regulação, editada pelo Ministério da Saúde:

I - Central de Regulação de Internação Hospitalar (CRIH): a. Será responsável pela regulação dos leitos hospitalares dos Estabelecimentos de Saúde vinculados ao SUS; b. Funcionará ininterruptamente, 24 horas por dia, sete dias por semana, para regulação de leitos de UTI e de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00h, excetuando-se feriados, para regulação de leitos gerais e internações clínicas e cirúrgicas.

II - Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE): a. Será responsável pela regulação do acesso dos pacientes às consultas especializadas, exames (serviços de apoio diagnóstico e terapia - SADT), bem como aos demais procedimentos ambulatoriais; b. Funcionará de 07:00h às 19:00h, de segunda à sexta-feira, excetuando-se feriados.

III - Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade (CERAC): a. Será responsável pela regulação do acesso de pacientes que necessitam de procedimentos de alta complexidade fora do seu Estado de origem nas especialidades de cardiologia, oncologia, neurocirurgia, epilepsia e

traumato/ortopedia, de acordo com a Portaria SAS/MS nº. 39 de 06/02/2007; b. Funcionará de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, excetuando-se feriados.

Art. 4º – Definir as atribuições da equipe do CRDF, com vistas a todos os serviços de saúde da SES/DF regulados:

I - Ao Coordenador caberá: a. Instituir as escalas de trabalho; b. Conduzir as relações de pactuação, sendo o interlocutor entre gestão, o Complexo Regulador e a rede de serviços.

II - Aos médicos reguladores caberá: a. Executar a avaliação técnica de laudos; b. Realizar as marcações de consultas, exames e internações sob regulação, fundamentado em critérios clínicos e protocolos de regulação; c. Atuar sobre a demanda reprimida de solicitações de consultas, internações, exames e procedimentos regulados.

III - Aos enfermeiros controladores caberá: a. Monitorar a ocupação dos leitos e atualizar as informações de todas as internações sob regulação sempre que necessário; b. Monitorar as transferências, intra e inter-hospitalares, dos pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva e leitos gerais.

IV - Aos atendentes/operadores de regulação caberá: a. Realizar as marcações de consultas e exames por telefone e/ou outros meios de comunicação na ausência de sistemas informacionais nas unidades solicitantes. b. Fornecer suporte para operacionalização dos sistemas informacionais de regulação às unidades de saúde solicitantes e executantes.

V - Ao administrador do sistema caberá: a. Configurar os parâmetros de atendimento dos serviços de saúde sob regulação; b. Gerenciar as informações e identificar falhas no sistema informacional de regulação.

VI - À equipe de supervisão caberá: a. Acompanhar o tratamento dos pacientes internados nos Estabelecimentos de Saúde; b. Autorizar, previamente, as solicitações de procedimentos e medicamentos de alto-custo para os pacientes internados nas unidades hospitalares; c. Solicitar, compulsoriamente, a transferência de pacientes internados nas unidades de terapia intensiva dos hospitais contratados para os hospitais próprios da rede SES/DF e/ou conveniados.

Art. 5º - Determinar que o CRDF, para o pleno exercício de suas competências e o desenvolvimento de suas ações, poderá: a. Implementar ações que incidam sobre prestadores de serviços, públicos e privados, de modo a orientar uma produção eficiente, eficaz e efetiva das ações de saúde;

b. Orientar às diretorias dos hospitais próprios, conveniados e contratados da SES/DF, a adoção de medidas administrativas e assistenciais necessárias ao funcionamento da rede de atenção ao paciente; c. Controlar a oferta de leitos disponíveis, bem como e a agenda de consultas, exames e procedimentos; d. Padronizar solicitações de internação, consultas, exames e terapias especializadas, por meio de protocolos de regulação; e. Estabelecer referência e contra-referência entre unidades, conforme fluxos e protocolos padronizados; f. Organizar fluxos de referência especializada intermunicipal e interestadual.

Art. 6º - Definir o fluxo de atendimento do CRDF:

I - Todas as solicitações de internação em leitos, consultas e exames deverão ser feitas, via sistemas informacionais e/ou via Complexo Regulador – CRDF, utilizando os formulários padronizados.

II - Os formulários não substituem ou excluem nenhum outro documento utilizado pela SES/DF para fins estatísticos ou de faturamento.

Art. 7º - Estabelecer que as diretrizes para internação e marcação de consultas e exames obedecerão aos critérios técnicos estabelecidos em portarias específicas.

Art. 8º - O descumprimento desta Portaria poderá acarretar ao agente sanções administrativas previstas aos servidores públicos, bem como em outras legislações aplicáveis, em caso de prestadores de serviços.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

AUGUSTO CARVALHO

## SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, artigo 208 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico responsável por analisar, avaliar e propor alterações ao Regulamento Sanitário do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 8.386/85, instituído pela Ordem de Serviço nº 07, de 02 de julho de 2009, publicada no DODF nº 132, de 10 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

DISNEY FABÍOLA ANTEZANA URQUIDI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, artigo 208 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001. Considerando a necessidade de disciplinar o uso das viaturas oficiais no âmbito da Subsecretaria de Vigilância à Saúde; Considerando o disposto no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, Parte II – Logística, Módulo – Administra-

ção de Transporte da Secretaria de Gestão Administrativa, atualizado em 15/05/2003 – DODF nº 92; Considerando o disposto no Decreto nº 27.913, de 02 de maio de 2007; Considerando o disposto no Decreto nº 28.928, de 08 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que ao Núcleo de Controle de Frota da Gerência de Apoio Técnico compete:

I – Cumprir as orientações do órgão central de transporte; II – Distribuir viaturas às unidades da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, bem como fiscalizar o seu uso; III – Controlar e acompanhar o plano de recuperação e de revisão mecânica das viaturas; IV – Realizar estudos visando equacionar o quantitativo de pessoal e veículos nas unidades da Subsecretaria de Vigilância à Saúde; V – Registrar e controlar o funcionamento da frota, a quilometragem, o consumo de combustíveis, lubrificantes e outros; VI – Zelar pelo bom estado da frota e apurar responsabilidades de ocorrência com veículos; VII – Manter a frota devidamente legalizada junto aos órgãos fiscalizadores no âmbito do Governo do Distrito Federal; VIII – Receber e vistoriar veículos para fins de revisão ou recuperação; IX – Propor recolhimento de veículos considerados antieconômicos; X – Manter sob sua guarda as chaves e documentos dos veículos da Subsecretaria, exceto os da Diretoria de Vigilância Ambiental e suas unidades, dos Núcleos de Inspeção e do Núcleo de Imunização e de Rede de Frio; XI – Executar outras atividades afins.

Art. 2º - A utilização de veículos deverá ser solicitada ao Núcleo de Controle de Frota, por meio do preenchimento da Guia de Solicitação de veículo.

Parágrafo Único - Os veículos serão utilizados preferencialmente pelas unidades para as quais foram adquiridos, sendo permitida sua utilização por outra unidade desde que conste autorização do titular da unidade a qual ele pertence ou da Subsecretaria de Vigilância à Saúde.

Art. 3º - Os veículos somente se deslocarão para além dos limites do Distrito Federal quando autorizados pelo Secretário de Estado de Saúde, ou pela Subsecretaria de Vigilância à Saúde quando designada para esse fim, sendo necessária também a comunicação prévia com a devida antecedência ao Núcleo de Controle de Frota.

Art. 4º - Os veículos somente serão utilizados em dias de serviço e no horário compreendido entre 06:00h e 21:00h, devendo ser recolhidos até às 22:00h, exceto para desempenho de serviços excepcionais da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, quando devidamente autorizados, com antecedência, pelo Secretário de Estado de Saúde, ou pela Subsecretaria de Vigilância à Saúde quando designada para esse fim.

§ 1º - Os veículos da frota da Subsecretaria de Vigilância à Saúde serão recolhidos, diariamente, ao estacionamento do Laboratório Central de Saúde Pública, no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, quadra 601, exceto os dos Núcleos de Inspeção, da Diretoria de Vigilância Ambiental e suas Unidades e do Núcleo de Imunização e de Rede de Frio, que deverão ser recolhidos em suas respectivas sedes.

§ 2º - É proibida a guarda de veículos integrantes da frota da Subsecretaria de Vigilância à Saúde em garagem residencial. Quando autorizados pelo chefe do Núcleo de Controle de Frota deverão os mesmos serem recolhidos em unidades do Governo do Distrito Federal, preferencialmente as da Subsecretaria de Vigilância à Saúde.

Art. 5º - No ato do recebimento do veículo, o servidor que o utilizar examinará as condições técnicas e procederá à conferência dos equipamentos adicionais, ferramentas, documentação e acessórios, mediante recibo. A condição de uso do veículo será atestada no próprio recibo pelo Núcleo de Controle de Frota.

§ 1º - Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, garantido o direito de ampla defesa.

§ 2º - As multas que incidirem sobre o veículo serão, tão logo recebidas, informadas ao seu respectivo condutor, que efetuará os pagamentos nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 3º - Não se identificado o condutor do veículo no prazo de 08 (oito) dias, o titular do Setorial de Transportes fica responsabilizado pelo pagamento do valor da multa.

Art. 6º - É proibida a utilização de veículos oficiais:

I - Para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;

II - Em excursões ou passeios;

III - No transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público.

Art. 7º - De acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 27.913/07 os veículos da Subsecretaria de Vigilância à Saúde classificam-se em: I – Grupo I: Representação: a) Grupo ID: destinam-se ao uso exclusivo de Subsecretário. II – Grupo II: Serviço: a) Grupo IIA: destinam-se ao uso em serviço, no desempenho de atividades externas, devidamente comprovado; b) Grupo IIB: destinam-se ao uso em serviço, para o transporte de carga; c) Grupo IIC: destinam-se ao transporte coletivo, para o atendimento das atividades finalísticas; d) Grupo IID: destinam-se aos serviços de fiscalização e ao desempenho de atividades que exijam veículos com características especiais; Parágrafo Único – Os veículos da categoria “Serviço” deverão ser utilizados, exclusivamente, no desempenho de atividades institucionais, mediante requisição expressa dirigida ao chefe do Núcleo de Controle de Frota, exceto os dos Núcleos de Inspeção, da Diretoria de Vigilância Ambiental e suas Unidades e do Núcleo de Imunização e de Rede de Frio, que deverão dirigir a requisição ao chefe de sua respectiva unidade.

Art. 8º - Será mantido rigoroso controle da entrada e saída dos veículos no estacionamento do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN-DF, devendo ficar retida uma via da guia de solicitação de veículo na saída do estacionamento.

Parágrafo Único – Caberá aos condutores dos veículos oficiais que adentrarem no estacionamento do LACEN-DF em horários que sugiram o pernoite fora da sede informar nome, matrícula e local de pernoite da viatura.

Art. 9º - Esta Ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

DISNEY FABÍOLA ANTEZANA URQUIDI

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.330/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 21, de 26 de junho de 2009, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2009, página 37.

Art. 2º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.332/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 23, de 08 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 45 e 46.

Art. 3º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.543/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 23, de 08 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 45 e 46.

Art. 4º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.852/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 23, de 08 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 45 e 46.

Art. 5º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.853/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 23, de 08 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 45 e 46;

Art. 6º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.331/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45.

Art. 7º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.438/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45.

Art. 8º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.435/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45.

Art. 9º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.483/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45.

Art. 10 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.484/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45.

Art. 11 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.485/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45.

Art. 12 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.486/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45.

Art. 13 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.487/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45.

Art. 14 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.863/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45.

Art. 15 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.895/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 27, de 31 de julho de 2009, publicada no DODF nº 160, de 19 de agosto de 2009, página 28.

Art. 16 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.480/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 27, de 31 de julho de 2009, publicada no DODF nº 160, de 19 de agosto de 2009, página 28.

Art. 17 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.482/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 27, de 31 de julho de 2009, publicada no DODF nº 160, de 19 de agosto de 2009, página 28

Art. 18 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 212, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 171, de 11 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 155, de 12 de agosto de 2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 11.10.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.032586/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 213, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 191, de 28 de agosto de 2009, publicadas no DODF nº 173, de 08.09.2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve: Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos dos Processos de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 08.10.09, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processos nº 055.035893/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 214, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 188, de 28 de agosto de 2009, publicadas no DODF nº 175, de 10 de setembro de 2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos dos Processos de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 10.10.09, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos processo 055.036345/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: JOAYRTON MARTINS CAHU SOBRINHO, Processo: 055-022028/2008, Registro: 03062001505/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 inciso II do CTB. JOSE CARLOS PEREIRA DA TRINDADE, Processo: 055-046183/2008, Registro: 00808277624/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 263 inciso II do CTB. BRUNO DE JESUS MACHADO, Processo: 055-053296/2008, Registro: 04244082965/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 inciso II do CTB. ANDERSON COSTA FERNANDES, Processo: 113-003551/2004, Registro: 00370826800/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. MARCO AURELIO WANZILER DA SILVA, Processo: 055-013587/2008, Registro: 04237391852/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 inciso II do CTB. ROQUE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, Processo: 055-054657/2008, Registro: 03395836675/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 inciso II do CTB. PABLO AMARAL SILVA, Processo: 055-053132/2008, Registro: 02707904348/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 inciso II do CTB. BRUNO PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-009222/2009, Registro: 03912862913/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 inciso II do CTB. PAULO ROGERIO FERREIRA, Processo: 113-005986/2008, Registro: 04374032290/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 inciso II do CTB. JACEMIR RIBEIRO, Processo: 055-034197/2008, Registro: 00541691511/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 263 inciso II do CTB. HEBERTH GUALBERTO DE SOUZA, Processo: 055-040962/2005, Registro: 00966987604/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. FRANCISCO ALESSANDRO MIRANDA FERREIRA, Processo: 055-004320/2005, Registro: 01926347633/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. JOSE JORGE MARTINS COSTA, Processo: 055-014260/2004, Registro: 00541688624/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. RUBENS DIAS DE ALMEIDA, Processo: 055-020528/2004, Registro: 00312555506/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. SANDRO ALMEIDA BRAGA, Processo: 055-005592/2006, Registro: 00222506466/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. LUCILEIDE DE OLIVEIRA FRANÇA, Processo: 055-002782/2006, Registro: 03274229339/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. ALEXANDRE DA SILVA BEZERRA, Processo: 055-037128/2005, Registro: 03308836832/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. ANDRE LUIZ KUKULKA MAIA, Processo: 055-027304/2005, Registro: 02874553325/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA, Processo: 055-029119/2004, Registro: 00355989664/DF, Categoria: D, Infringência

ao Artigo 263 inciso I do CTB. NESTOR BEZERRA DE LIMA JUNIOR, Processo: 055-026420/2004, Registro: 00294210998/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. EDINEY FERREIRA BARCELOS, Processo: 055-041875/2008, Registro: 03401400849/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 inciso II do CTB. LUIZ CLAUDIO MOURAO PINHEIRO, Processo: 055-014931/2008, Registro: 00140629802/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 inciso II do CTB. ADAILTON DUARTE DA SILVA, Processo: 055-006868/2006, Registro: 00618416648/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 244, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve:

Art. 1º - Cancelar o registro de transferência do veículo de placa CLT8844, processo 055.016738/2009, cadastramento irregular efetuado com documentação falsa, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 245, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução nº 55/2008-DETRAN-DF, resolve:

Art. 1º - Autorizar pelo período de 01 (hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura a empresa especializadas em gravação e regravação de sinais de identificação veicular na forma do artigo 114 do CTB, mediante termo de adesão, processo 055.026169/2008, ao credenciado CENTRO AUTOMOTIVO SABONETE, CNPJ 09.604.467/0001-15.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 47, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994 e considerando a Decisão nº 3521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito, resolve: Publicar o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alusivas ao 3º trimestre de 2009:

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Não-Efetivos (K=(E+H)/J)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)*	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)					
4910	2	342	-	-	-	-	6	284	69	5.260	8	75,0	75,00	0,11

EPAMINONDAS FIGUEIREDO DE MATOS

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 02 de outubro de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, Da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.002.157/2009, Parecer da PROCAD/PGDF nº 602/2009 e Relatório da Assessoria do Departamento de Administração Geral, constante das fls 47 a 65 e 67, respectivamente, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado objetivando a aquisição de vales-transporte para os servidores da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, na forma de cartões eletrônicos. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 05 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme a tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS PERMANENTES / EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS – METRÔ-DF – SITUAÇÃO EM 09/2009

Empregado do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de ocupantes de cargo em comissão (l=b+e+h)	% de cargos em comissão ocupados por empregado sem vínculo (m=h/l)	% de empregado s/vínculo com o GDF em relação ao total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)	Com Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF Sem Comissão (g)	Com Cargo em Comissão (h)*	Para Órgão ou Entidade GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
743	51	102	0	13	0	0	58	8	9	984	122	47,54	5,89

JOSÉ GASPAR DE SOUZA

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 06 de outubro de 2009.

Processo: 095.000.241/2007. O Diretor Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referências, resolve publicar o demonstrativo trimestral dos gastos com publicações de matérias de interesse da TCB no DODF, no exercício de 2009, conforme previsto no artigo 22, § 2º, da LODF, c/c os art. 1º e 4º da Lei nº 3.184/2003, a saber: julho-R\$420,00, agosto-R\$1.185,00 e setembro-R\$645,00, no total de R\$2.250,00: Programa de Trabalho: 26.131.3200.8505.0027 - Publicidade Institucional, Elemento de Despesa: 33.90.39.88; Fonte: 220, pagos ao Governo do Distrito Federal.

JORGE KOICHI SAIKI

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DECARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2009

DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de cargos Em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados Por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo Com o GDF Em Relação Ao total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/cargo Em Comissão (b)	C/função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/cargo Em Comissão (e)	C/função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/cargo Em Comissão (h)	Para Órgão Ou Entidade GDF (i)	Para Órgão Entidade Fora GDF (j)				
0	0	0	02	32	0	0	86	0	0	120	118	72,88	71,66

**SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2009.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor da empresa Mazarello Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., para contratação de 1(uma) assinatura da Revista Época para atender a Assessoria de Comunicação Social e o Gabinete da SEOPS/CGDF., perfazendo um total de R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, com base no disposto inciso II do artigo 24 e 26 da Lei nº 8.666/93 e Parecer Normativo nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF. Determino a publicação deste ato no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de outubro de 2009.

Com base no inciso II do artigo 24 e artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e Parecer Normativo nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da Mazarello Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., CNPJ nº 02.309.040/0001-45, para contratação de 1(uma) assinatura da Revista Época, Dispensa de Licitação nº 152/2009, perfazendo um total de R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais). Processo nº 0480.000.405/2009, para atender a Assessoria de Comunicação Social e o Gabinete da SEOPS/CGDF. À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a dispensabilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

**SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões

apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 57/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 02 de outubro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos: 080.007.915/2007, 080.007.916/2007, 080.007.919/2007, 080.007.920/2007, 080.007.921/2007 e 080.012.933/2005; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos: 060.013.926/2006, 080.028.070/2007, 080.032.839/2005, 080.033.117/2007, 080.036.097/2005, 080.043.565/2006 e 270.002.555/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 58/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 02 de outubro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos: 050.000.681/2007, 052.001.715/2007, 053.001.636/2007, 053.001.850/2007, 053.001.851/2003, 053.001.852/2007, 054.000.008/2008, 054.001.446/2007, 054.001.565/2007, 054.001.767/2007, 133.000.191/2008, 220.000.385/2007 e 410.001.128/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.000.703/2008, 150.001.297/2006 e 150.000.852/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 1E", constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, p. 45.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 054.001.692/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 3D", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, p. 26.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 150.001.234/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 1B", constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 13, de 02 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, p. 42.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 052.001.395/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 4C", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 14, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, p. 32.

Art. 5º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 054.001.776/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2E", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 137, DODF nº 223, 22/11/2007, p. 38.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

## AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 20/09/2009 À 3019/09/2009

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D002131-APR de 20/09/2009, 05 sacos com produtos hidráulicos; Auto de Apreensão nº D002130-APR de 20/09/2009, 01 bicicleta aro 18 usado; Auto de Apreensão nº D002129-APR de 20/09/2009, 02 cubos de bicicletas; Auto de Apreensão nº D000231-APR de 20/09/2009, 01 roda de bicicleta, 01 maquina de moer milho e 11 carregadores; Auto de Apreensão nº D000232-APR de 20/09/2009, 01 bicicleta; Auto de Apreensão nº D001216-APR de 21/09/2009, 04 balanços diversos modelos, 02 monitores de computador, 04 SCANNER, 01 impressora, 01 fax, 01 lava louça, 01 peça de metal, 05 pneus com rodas danificadas, 01 roda sem pneu danificada, 01 pneu com roda de metal danificada, 01 tambor de plástico preto, 09 portas de metais, 01 maquina de Xerox, 01 extintor de incêndio, 01 esteira mecânica, 02 machados, 01 liquidificador, 01 motor para lava jato, 01 vaso sanitário, 01 poste de ferro e 209 conectores de antena; Auto de Apreensão nº A019013-APR de 21/09/2009, 23 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº D002083-APR de 21/09/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D002082-APR de 21/09/2009, 11 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº D002086-APR de 21/09/2009, 18 sombrinhas e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D002085-APR de 21/09/2009, bijuterias diversas; Auto de Apreensão nº D002132-APR de 21/09/2009, Faixas diversas; Auto de Apreensão nº D048359-APR de 21/09/2009, 20 vestidos infantis e 20 pares de luvas; Auto de Apreensão nº D048361-APR de 21/09/2009, 31 óculos diversos; Auto de Apreensão nº D048360-APR de 21/09/2009, 51 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº D004506-APR de 21/09/2009, 199 DVDs e 98 CDs; Auto de Apreensão nº D004505-APR de 21/09/2009, 200 DVDs, 182 CDs; Auto de Apreensão nº D048362-APR de 22/09/2009, pares de meias; Auto de Apreensão nº D048363-APR de 22/09/2009, 11 bolsas diversas; Auto de Apreensão nº D005204-APR de 22/09/2009, materiais diversos; Auto de Apreensão nº D002087-APR de 22/09/2009, DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D005205-APR de 22/09/2009, 02 chips TIM, 01 carregador universal; Auto de Apreensão nº D004056-APR de 22/09/2009, 166 guarda-chuvas, 02 sacos de balas, 11 sabonetes, 09 portas CDs, 75 remédios naturais, 20 capas de DVDs, 12 chips de celular, 30 refrigerantes 600ml, 13 latas de refrigerantes, 15 refrigerantes garrafa pequena e 03 tapetes artesanais; Auto de Apreensão nº D047186-APR de 22/09/2009, engenho publicitário de medindo aproximadamente 16,00 metro quadrado; Auto de Apreensão nº D047188-APR de 22/09/2009, engenho publicitário de metal; Auto de Apreensão nº D047187-APR de 22/09/2009, engenho publicitário; Auto de Apreensão nº D004057-APR de 22/09/2009, 27 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº D004058-APR de 22/09/2009, 285 DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D002910-APR de 23/09/2009, 01 out dor de 30 metros, 01 pirulito de metal de 12 metros e 01 lona de 30 metros; Auto de Apreensão nº D005387-APR de 23/09/2009, 09 água mineral, 04 latas de refrigerantes, 01 carrinho de feira e 01 caixa de isopor Auto de Apreensão nº D005386-APR de 23/09/2009, 26 cintos e 06 carteiras; Auto de Apreensão nº D048322-APR de 23/09/2009, 59 óculos de cores diferentes; Auto de Apreensão nº D048325-APR de 23/09/2009, 150 cintos, 05 mochilas, 24 carteiras e 01 bolsa feminina; Auto de Apreensão nº D002088-APR de 23/09/2009, 32 sombrinhas diversas; Auto de Apreensão nº D002089-APR de 23/09/2009, 01 carrinho e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D005206-APR de 23/09/2009, 75 meias diversas, 25 shorts, 93 peças íntimas e 01 bandeira; Auto de Apreensão nº D001233-APR de 23/09/2009, 836 CDs MB3 e DVDs, 160 CDs e MP3, 1300 DVDs

diversos, 220 capas para CD e DVD, 01 caixa de som e 02 baterias de carro; Auto de Apreensão nº D001234-APR de 23/09/2009, 01 caixa alto falante com som acoplado; Auto de Apreensão nº D001235-APR de 23/09/2009, 25 carteiras e 81 óculos diversos; Auto de Apreensão nº D001236-APR de 23/09/2009, 799 peças de vestuários diversas e 20 calças; Auto de Apreensão nº D004490-APR de 23/09/2009, 11 pacotes de cereais; Auto de Apreensão nº D004489-APR de 23/09/2009, 01 hidratante corporal, 04 sabonetes íntimos, 03 vidros de óleo COPAIBA, 74 pacotes de chá diversos, 07 potes de gel para massagem, 04 vidros de remédios diversos e 23 sabonetes; Auto de Apreensão nº D004488-APR de 23/09/2009, 18 xaropes, 81 pomadas, 12 vidros de comprimidos diversos, 01 mel super, 38 vidros de óleo, 08 vidros de extratos diversos, 04 vidros de gel íntimo, 02 vidros de loção capilar, 01 vidro de gotas do Zeca e 06 vidros de gel de massagem; Auto de Apreensão nº D004088-APR de 24/09/2009, 02 caixas de isopores; Auto de Apreensão nº D004089-APR de 24/09/2009, 07 limpadores de pára-brisa, 02 para sol e 02 capas; Auto de Apreensão nº D002699-APR de 24/09/2009, 01 engenho publicitário; Auto de Apreensão nº D004508-APR de 24/09/2009, 214 DVD, 80 CDs mais 189 DVDs e 12 CDs; Auto de Apreensão nº D048573-APR de 24/09/2009, 11 guarda chuvas, 03 caixas de pilhas pequenas, 04 UNHEX, 20 isqueiros, 10 brilhos, 05 coadores e 07 piranhas; Auto de Apreensão nº D048298-APR de 24/09/2009, 01 volume contendo DVDs; Auto de Apreensão nº D005154-APR de 24/09/2009, 30 óculos diversos; Auto de Apreensão nº D048574-APR de 24/09/2009, 02 sacos com CDs e DVDs diversos e 25 pares de meias; Auto de Apreensão nº D005234-APR de 24/09/2009, perfumes diversos; Auto de Apreensão nº D005156-APR de 25/09/2009, 16 telhas de zinco e 18 postes de eucaliptos; Auto de Apreensão nº D000890-APR de 25/09/2009, 01 casinha de boneca, 01 portão de chapa metálica, 01 portão em perfil metálico, 02 laterais em chapa metálica, 07 colunas metálicas, 01 carrinho de mão, 01 inchada e 01 picareta; Auto de Apreensão nº D010152-APR de 25/09/2009, 90 bonés diversos; Auto de Apreensão nº D005158-APR de 25/09/2009, 38 cintos e 70 carteiras; Auto de Apreensão nº D010153-APR de 25/09/2009, 58 óculos; Auto de Apreensão nº D010154-APR de 25/09/2009, 04 pacotes de sacos para lixo, 40 panos de prato e 01 volume com roupas e objetos (sucata); Auto de Apreensão nº D002524-APR de 25/09/2009, 35 óculos e 53 bonés; Auto de Apreensão nº D000675-APR de 25/09/2009, 3536 CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D005160-APR de 25/09/2009, 21 mesas e 23 cadeiras; Auto de Apreensão nº D005157-APR de 25/09/2009, 18 cadeiras e 05 mesas; Auto de Apreensão nº D005159-APR de 25/09/2009, 25 coador de café, 30 bonés e 16 mochilas; Auto de Apreensão.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

## TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – TJA/DF, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa Nº 003, de 22 de agosto de 2008, resolve:

I- Tornar público os Acórdãos referentes aos processos julgados em dezembro de 2008.

### 1ª CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 01/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 137.001.668/2006. Recorrente: AUTO MECANICA ALFA ROMEO LTDA. Recorrido: RAF IV. Relatora: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. É intempestivo o recurso voluntário interposto após o prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da decisão de primeira instância. 2. Recurso não conhecido. Decisão unânime. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 002/2009

Órgão: 1ª Câmara. Recurso Voluntário nº 134.000.745/2007. Recorrente: CONDOMINIO DO ED. GERALDA ALVARENGA. Recorrida: RAF II. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, O QUE CONFIGURA INFRAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI 2.105/98 – LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 03/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.000.140/2007. Recorrente: PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – NOTIFICAÇÃO – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de serviços de engenharia no Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos arts. 51 e 160, inciso I da Lei 2.105/98, sujeitando o infrator às penalidades do art. 163 inciso II, art 166 inciso III, art 167 inciso I da Lei nº 2.105/98. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de dezembro de 2008

## ACÓRDÃO Nº 04/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 300.000.103/2007. Recorrente: COSMACAMPOS ALVES. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONOMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de dezembro de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 05/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.003.876/2008. Recorrente: HÉLIO ALVES DOS SANTOS. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – EMBARGO – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de serviços de engenharia no Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos arts. 12, inciso I da Lei 2.105/98, sujeitando o infrator às penalidades do art. 163 inciso II, art 165, art 166 inciso, art 167 e art. 176 da Lei nº 2.105/98. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de dezembro de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 06/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 134.001.666/2007. Recorrente: CONDOMÍNIO VALE DAS ACÁCIAS. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO E CONSTRUÇÃO IRREGULAR, O QUE CONFIGURA INFRAÇÃO AO ARTIGO 51 DA LEI 2.105/98 E ARTIGO 50 DA LEI 6766/79 – LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. ACÓRDÃO: vistos e relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª CAMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto membro relator. Brasília, DF, 16 de dezembro de 2008

## ACÓRDÃO Nº 07/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 136.000.911/2004. Recorrente: HILTON JOSÉ GOMES DE QUEIROZ. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – NOTIFICAÇÃO – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de serviços de engenharia no Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos arts. 51 e 160, inciso I da Lei 2.105/98, sujeitando o infrator às penalidades do art. 163 inciso II, art. 166 inciso III, art. 167 inciso I da Lei nº 2.105/98. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de dezembro de 2008

## ACÓRDÃO Nº 08/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 300.000.061/2007. Recorrente: BIANCA DE CASSIA DOS SANTOS SARAIVA - ME. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA : RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. I. Auto de Infração, Alvará de Funcionamento, não atendimento a notificação. II. O exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento constitui sanção pecuniária Administrativa conforme determinação da lei 1.171/96. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de dezembro de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 09/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.000.109/2007. Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Ementa: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – NOTIFICAÇÃO E EMBARGO – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de serviços de engenharia no Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos arts. 51 e 160, inciso I da Lei 2.105/98, sujeitando o infrator às penalidades do art. 163 inciso II, art. 166 inciso III, art. 167 inciso I da Lei nº 2.105/98. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de dezembro de 2008

## ACÓRDÃO Nº 10/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 148.000.701/2007. Recorrente: VANILSON CARLOS DO NASCIMENTO. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

I. Auto de infração, alvará de construção, não atendimento a notificação prévia. II Conforme artigo 51 da Lei 2.105/98, toda a obra só poderá ser iniciada com o seu devido licenciamento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de dezembro de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 11/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 137.001.266/2007. Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARÁ PARK. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. Ementa: NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, O QUE CONFIGURA INFRAÇÃO AO ARTIGO 12 E 51 DA LEI 2.105/98 – LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de dezembro de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 12/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.005.192/2008. Recorrente: GLAUCIA G OLIVEIRA CAMPOS MENESES. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – NOTIFICAÇÃO E EMBARGO – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de serviços de engenharia no Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos arts. 51 e 160, inciso I da Lei 2.105/98, sujeitando o infrator às penalidades do art. 163 inciso II, art. 166 inciso III, art. 167 inciso I da Lei nº 2.105/98. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de dezembro de 2008

## ACÓRDÃO Nº 13/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 361.003.270/2008. Recorrente: ACTUAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONOMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de dezembro de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 14/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 134.000.787/2007. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIVIERA. Recorrido: RAF II. Relatora: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Auto de Infração, grade em área pública, não cumprimento da intimação demolitória, conforme Lei 2.105/98. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de dezembro de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 15/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.001.108/2007. Recorrente: INSTITUTO FAGUNDES DE ARTE E CULTURA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXIBIÇÃO DE MEIOS DE PROPAGANDA SEM LICENCIAMENTO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de dezembro de 2008

**2ª CÂMARA**

## ACÓRDÃO Nº 16/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 142.000.192/2007. Recorrente: JOSÉ IVAN CALDAS DE FARIAS. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro: MARCELO ARAUJO FARIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO ATIVIDADE ECONÔMICA, SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei 1.171/96 em seus artigos 1º, 4º e 7º e art. 9º, inciso II par. 1º e 2º. I, vigente, veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de dezembro de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 17/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 142.000.191/2007. Recorrente: JOSÉ IVAN CALDAS DE FARIAS. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – FALTA – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprové. ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª a Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília, 15 de dezembro de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 18/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 304.000.424/2007. Recorrente: EDITE DE OLIVEIRA SANTOS. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro: ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MOROSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO NA EMISSÃO DO ALVARÁ. INOCORRENCIA DE LICENCIAMENTO TÁCITO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O atraso da administração pública em atender a requerimento de emissão de Alvará de Construção não constitui licenciamento tácito para execução da obra. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNANIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de dezembro de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 19/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 361.005.190/2008. Recorrente: SEBASTIÃO JOSÉ LEAL. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro: GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Ementa: EXECUÇÃO DE OBRAS – AUSENCIA DE LICENCIAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO. 1. A execução da obra de que trata a lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 15 de dezembro de 2008.

## ACÓRDÃO Nº 20/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 161.003.881/2008. Recorrente: DILSON ALVES DE SOUZA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro: ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA NA PRIMEIRA INSTANCIA. CONHECIMENTO DO RECURSO QUANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE RECURSAL DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A declaração de revelia do autuado pela primeira instância administrativa não pode, por si só, impedir o acesso do administrado à segunda instância julgadora, pelo que o recurso merece ser conhecido, eis que presentes os pressupostos legais. 2. Revel em primeira instância, não pode o recorrente pretender, em sede de recurso, discutir matéria fática. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Vencido o Relator, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de dezembro de 2008.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

## AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### PORTARIA Nº 01, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a edição do Decreto nº 30.802, de 10 de Setembro de 2009, que convoca a 1ª Conferência Distrital de Comunicação, resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Comunicação do Distrito Federal a ser realizada no período de 6 a 8 de Novembro de 2009, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta por representantes do poder público e de entidades e organizações da sociedade civil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º - Os órgãos, entidades e organizações relacionadas no Anexo deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 03(três) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Cada órgão, entidade ou organização deverá indicar um representante titular e dois suplentes, com exceção da Câmara Legislativa que indicará dois representantes titulares e dois suplentes.

Art. 4º - As indicações de que trata o Art. 3º desta Portaria serão encaminhadas ao Secretário de Estado Chefe da Agência de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal que designará os membros da Comissão por meio de Portaria.

Art. 5º - A participação na Comissão Organizadora não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada serviço público relevante.

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá subdividir-se em três subcomissões, que prestarão o apoio técnico e operacional necessário à execução de suas atividades:

- a) Subcomissão de Infraestrutura e Logística;
- b) Subcomissão de Metodologia e Sistematização; e
- c) Subcomissão de Divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno da Conferência estabelecerá as atribuições a serem conferidas às subcomissões.

Art. 7º - Compete à Comissão Organizadora:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CONFECOM-DF, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar proposta de regimento interno da 1ª CONFECOM-DF, que disporá sobre sua organização e funcionamento;

III - indicar os integrantes das subcomissões referidas no Art. 7º desta Portaria, podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade;

IV - coordenar, orientar e acompanhar as atividades das subcomissões;

V - definir a metodologia e os procedimentos a serem empregados na Conferência de acordo com procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional;

VI - acompanhar o processo de sistematização das proposições da CONFECOM-DF;

VII - elaborar diretrizes para o funcionamento da Conferência Distrital, com os procedimentos para a sua convocação e realização, eleição de delegados e requisitos básicos para a participação social;

VIII - orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência Distrital;

IX - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação nas cidades satélites do Distrito Federal, para organizarem e participarem da Conferência;

X - promover a articulação com entidades civis e órgãos públicos a fim de garantir a realização da Conferência;

XI - zelar pela efetiva realização do evento, possibilitando a infraestrutura adequada, por meio de parcerias, convênios e contratos, garantindo o atendimento especializado às pessoas portadoras de necessidades especiais e a integridade de todos os participantes; e

XII - aprovar o Relatório Final da CONFECOM-DF.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão Organizadora a solução de casos não previstos nesta Portaria.

Art. 8º - A Comissão Organizadora realizará reuniões semanais para debater e deliberar sobre aspectos relacionados à 1ª CONFECOM-DF.

Parágrafo único. Caso seja necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 9º - As despesas da Comissão Organizadora correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Governo do Distrito Federal.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

WELIGTON LUIZ MORAES

### ANEXO A PORTARIA Nº 01, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- CONFECOM-DF

#### I- PODER PÚBLICO

1. Agência de Estado de Comunicação Social
2. Secretaria de Estado de Cultura
5. Secretaria de Estado de Educação
6. Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR
7. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
8. Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

#### II- SOCIEDADE CIVIL

1. ABRA - Associação Brasileira de Radiodifusores
2. ABRAÇO-DF - Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária do DF
3. Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal- CRP 01- DF
4. CUT-DF - Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal
5. FNDC-DF Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – DF
6. INTERVOZES - Coletivo Brasil de Comunicação Social
7. TELEBRASIL - Associação Brasileira de Telecomunicações
8. União Nacional dos Estudantes do Distrito Federal – UNE - DF
9. Movimento Negro Unificado – MNU - DF
10. Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF
11. Sindicato dos Radialistas do Distrito Federal

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 30 de setembro de 2009.

Processo: 132.002.856/02. Interessado: JOSÉ BATISTA DE CARVALHO. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a Inexigibilidade

de Licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

#### DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 05 de outubro de 2009.

Processo: 141.002.481/09. Interessado: EMPLAVI INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 69/2009, SESSÃO PLENÁRIA do dia 13 de Outubro de 2009(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4295.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 638/04, Representação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 11364/06, Convênio, SECRETARIA DE CULTURA; 3) 32744/06, Aposentadoria, Dejanira Mendes Rossi; 4) 5456/07, Aposentadoria, Jaques Roberto da Silva Pires; 5) 8014/09, Aposentadoria, Antonia Maria de Oliveira; 6) 13905/09, Aposentadoria, Maria das Graças Seabra; 7) 15592/09, Reforma (Militar), Daniel Agostinho dos Reis; 8) 18346/09, Admissão de Pessoal, Procuradoria Geral do DF; 9) 26470/09, Reforma (Militar), Raimundo Nonato de Oliveira; 10) 27221/09, Reforma (Militar), Cicero Lourenço da Silva Neto.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2257/89, Pensão Militar, MARIA BENEDITA NUNES DA PAIXAO; 2) 202/00, Denúncia, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento, Advogado(s): Valquires Machado Elias; 3) 1812/00, Tomada de Contas Especial, SSP - 050.000.588/2001; 4) 1043/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 5) 3105/04, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 6) 7997/05, Auditoria de Regularidade, BRB; 7) 7569/06, Licitação, CLDF; 8) 21548/06, Licitação, SE; 9) 39102/06, Aposentadoria, Vanessa Reis de Lacerda Juvenal; 10) 39455/06, Pensão Civil, Deuzanira de Meneses Araujo; 11) 41603/06, Aposentadoria, Sandra Sobral Queiroz Castro; 12) 2066/07, Aposentadoria, Antônio Francisco de Sousa; 13) 16131/07, Aposentadoria, Ivan Rodrigues; 14) 33370/07, Aposentadoria, Terezinha Batista de Lima; 15) 38925/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE; 16) 40881/07, Representação, SES, SE e SEDST; 17) 41900/07, Inspeção, SEC. CULTURA; 18) 16705/08, Prestação de Contas Anual, BRASILATUR; 19) 16950/08, Licitação, SE; 20) 32549/08, Aposentadoria, Raimundo Nonato Sousa; 21) 34371/08, Aposentadoria, Luiz Filipe Cortes dos Santos; 22) 2571/09, Solicitações de Informações, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; 23) 11333/09, Tomada de Contas Especial, Corregedoria-Geral do DF; 24) 11422/09, Aposentadoria, Edimar Ananias Caetano; 25) 12712/09, Reforma (Militar), Elpidio da Costa; 26) 14227/09, Reforma (Militar), Ivan Silva Araujo; 27) 19890/09, Renúncia à Aposentadoria, Pedro da Mata Silva; 28) 19997/09, Pensão Militar, Melissa Caroline Fernandez da Silva; 29) 23749/09, Aposentadoria, Mª DE FÁTIMA SANTANA DE SOUZA; 30) 26527/09, Aposentadoria, Olga Gomes da Costa; 31) 26829/09, Aposentadoria, Isabel da Silva Pereira.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4289.

Aos 22 dias de setembro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4288 e Extraordinárias Administrativa nº 654 e Reservada nº 681, todas de 17.09.09.

A Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário de expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, informando que fruirá férias a partir desta data.

A Presidência, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 67, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 339, de 29 de novembro de 2000, procedeu a eleição do Presidente desta Corte para o período de 22.09.09 a 31.12.2010.

Em seguida, solicitou a prestimosa colaboração da Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS para exercer a função de escrutinadora da eleição.

Dando início à eleição, autorizou a distribuição aos Senhores Conselheiros das cédulas de votação para Presidente.

Continuando, informou ao Plenário que o voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO foi encaminhado à Presidência, em sobrecarta fechada, de acordo com a alínea “b” do § 7º do art. 83 do RI/TCDF, depositando-o na URNA.

Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

- Conselheira ANILCÉIA MACHADO - 05 votos

- Conselheiro RONALDO COSTA COUTO - 01 voto

Tendo em conta o resultado da eleição, foi proclamada eleita Presidente desta Casa a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

Para assinar o Termo de Compromisso e Posse de ser exata no cumprimento de seus deveres, a Presidente eleita, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, passou a direção dos trabalhos à Conselheira MARLI VINHADELI.

Em decorrência do resultado da eleição para o cargo de Presidente desta Corte, a Presidente procedeu, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 67, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 339, de 29 de novembro de 2000, a eleição do Vice-Presidente desta Casa para o período de 22.09.2009 a 31.12.2010.

Em seguida, solicitou a prestimosa colaboração da Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS para a exercer a função de escrutinadora da eleição.

Dando início à eleição, autorizou a distribuição aos Senhores Conselheiros das cédulas de votação para Vice-Presidente.

Prosseguindo, informou ao Plenário que o voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO foi encaminhado à Presidência, em sobrecarta fechada, de acordo com a alínea “b” do § 7º do art. 83 do RI/TCDF, depositando-o na URNA.

Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente:

- Conselheiro MANOEL DE ANDRADE - 04 votos

- Votos em Branco - 02 votos

Tendo em conta o resultado da eleição, a Presidente proclamou eleito Vice-Presidente desta Casa o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

A seguir, convidou o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, eleito Vice-Presidente da Corte, para assinar o Termo de Compromisso e Posse de ser exato no cumprimento de seus deveres.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 1307/2004 - Despacho 595/2009, Processo 6283/2009 - Despacho 574/2009, Processo 24605/2009 - Despacho 568/2009, Processo 24613/2009 - Despacho 594/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 3075/2004 - Despacho 593/2009, Processo 7259/2006 - Despacho 566/2009. Contrato: Processo 2120/2003 - Despacho 573/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2779/2004 - Despacho 588/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 2200/1998 - Despacho 587/2009, Processo 7491/2007 - Despacho 590/2009, Processo 18894/2007 - Despacho 575/2009, Processo 23375/2007 - Despacho 570/2009. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 591/2009. Representação: Processo 33163/2006 - Despacho 569/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 28547/2007 - Despacho 586/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 3623/2004 - Despacho 592/2009, Processo 827/2007 - Despacho 596/2009, Processo 29462/2007 - Despacho 582/2009, Processo 9430/2008 - Despacho 584/2009, Processo 16730/2008 - Despacho 583/2009, Processo 30490/2008 - Despacho 585/2009, Processo 31739/2008 - Despacho 576/2009, Processo 39446/2008 - Despacho 580/2009, Processo 39462/2008 - Despacho 581/2009, Processo 39497/2008 - Despacho 578/2009, Processo 8758/2009 - Despacho 579/2009, Processo 8847/2009 - Despacho 577/2009.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 524/2003 - Despacho 438/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 3596/1994 - Despacho 434/2009.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: Processo 24060/2009 - Despacho 338/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 7831/2007 - Despacho 337/2009, Processo 7840/2007 - Despacho 336/2009, Processo 7939/2007 - Despacho 335/2009. Representação: Processo 6199/2008 - Despacho 341/2009.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: Processo 5812/2007 - Despacho 537/2009, Processo 12437/2009 - Despacho 536/2009.

#### JULGAMENTO

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 7.437/91 (apenso o Processo GDF nº 20.001.692/00) - Atas de Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, realizadas em setembro/1992. - DECISÃO Nº 6.193/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com

o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção e dos Ofícios nºs 783/2005-GAB/PROCAD, de 15/03/05, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, 019/2009-AUDIT, de 07/04/09, e 020/2009-AUDIT, de 06/05/09, da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap (fls. 668, 729 e 752), bem como dos documentos anexos; II - considerar improcedente o recurso interposto pela titular da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (fl. 653 a 655) contra os termos do item III da Decisão nº 4957/2002, sobrestando o prosseguimento da tomada de contas especial a que refere a citada deliberação, até que o TCDF se manifeste sobre a conclusão do estudo a ser realizado pela Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE, por similaridade ao deliberado na Decisão nº 3366/2009; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe ao TCDF sobre os resultados das medidas adotadas para regularização das atuais Chácaras 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 do Núcleo Rural Alagado, conforme noticiado no Ofício nº 020/2009-AUDIT, de 06/05/09; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar: a) a juntada de cópia dos documentos de fls. 755/761, 768/776, do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Processo nº 1019/03, que trata da tomada de contas especial a que se refere o item III da Decisão nº 4957/2002; b) o apensamento dos autos ao Processo nº 1876/08, com vistas a possibilitar a análise também das questões suscitadas no item III precedente; VI - sobrestar a apreciação da matéria tratada no Processo nº 1019/03, até o deslinde do estudo sobre a aplicação dos institutos da decadência e da prescrição nos procedimentos de fiscalização pertinentes ao controle externo. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Processo: 2.975/94 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ZULEIKA DE SOUZA CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 6.194/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa do processo em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 115, na parte que se refere à servidora ZULEIKA DE SOUZA CASTRO, com a finalidade de: a) excluir a expressão: “com as vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1.004/1996, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/1996.”; b) incluir a expressão: “com as vantagens previstas no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, em observância aos termos da Decisão TCDF nº 3395/99.”; c) considerar a vigência da revisão “a partir de 12 de julho de 1994”, de acordo com o documento de fl. 106; II - elabore o abono provisório referente ao ato de fl. 115, com vigência da revisão a partir de 12/07/94.

Processo: 4.148/94 (anexo o Processo GDF nº 60.001.050/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AMARO CORREIA DA SILVA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 6.195/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3501/09; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do processo.

Processo: 5.002/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AURÉLIA MENDES SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 6.196/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.877/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo: 879/97 - Auditoria especial realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua Declaração de Voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 6.189/09.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 988/99 (apenso o Processo GDF nº 82.009.266/96) - Aposentadoria de RAIMUNDO BENTO VIEIRA FILHO-SE. - DECISÃO Nº 6.184/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 41/03 (apenso o Processo TCDF nº 386/03) - Representação nº 23/2002-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a esta Corte que promova audiência do Instituto Candango de Solidariedade - ICS para verificar a existência de pagamentos à ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e à LINKNET Informática Ltda., bem como o motivo dos pagamentos e a origem dos recursos. - DECISÃO Nº 6.197/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: I - conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Guilherme Boechat Véo, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro, Marco Túlio Motta dos Santos e Manoel Pedro da Paz (fls. 1267/1281 e 1446/1455 e anexos de fls. 1282 a 1445), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 1310/2009 e do Acórdão nº 047/2009, com relação aos mencionados interessados; II - dar ciência desta decisão aos nomeados cidadãos, informando-lhes que os recursos em apreço pendem

de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito dos recursos em causa. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

Processo: 990/04 (apenso o Processo GDF nº 53.325.167/80) - Reforma de TUBIAS ALVES DE SOUZA ROSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.198/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por satisfatório o cumprimento da Decisão nº 2560/2009, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma de que se trata, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma autorizada pela Decisão Administrativa nº 77/2007; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo: 2.115/04 (apensos os Processos GDF nºs 220.000.286/02, 220.000.397/02) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, atendendo recomendação constante do Relatório nº 028/2004-Corregedoria Geral do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por irregularidades constatadas em repasses de recursos para a Federação Brasileira de Atletismo, bem assim nas respectivas prestações de contas. - DECISÃO Nº 6.199/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas em cumprimento à Decisão nº 5332/07; II) no mérito, considerar: 1) procedentes as razões de justificativa de: a) Milena Simas Marques, tendo em conta o exclusivo exercício das funções próprias de Secretária da Comissão de tomada de contas especial da SE, excluindo a justificante do polo passivo do processo; b) Sebastião Alves Ribeiro e Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, as quais se aproveitam a Antonio Lisboa Correia de Moraes, ainda que considerado revel, em face do constante da Portaria nº 31/04-SEL e das apurações procedidas no Processo nº 1905/04 (Apenso nº 220.000.286/02); c) Luiz Antônio de Oliveira e Rosângela de Lima Ferreira, consideradas as apurações procedidas com relação ao Apenso nº 220.000.286/2002, no Processo nº 1905/04, e a adoção de providências relacionadas ao Apenso nº 220.000.397/02; d) Marco Aurélio da Costa Guedes e Marcelo Fagundes Gomide, em virtude das apurações procedidas e da multa aplicada no Processo nº 1905/04, relativamente ao Apenso nº 220.000.286/02; 2) parcialmente procedentes as razões de justificativa de Agrício Braga Filho, Marco Aurélio da Costa Guedes e Marcelo Fagundes Gomide, referente à liberação de recursos em favor da Federação Brasileira de Atletismo, no exercício de 2003, inobservando os ditames da Lei de Licitações e do Decreto nº 16.098/94, no bojo do Apenso nº 220.000.397/02; III) rejeitar a defesa apresentada pela Federação Brasileira de Atletismo, representada por seu presidente, Firson Almir Nascimento, e determinar sua cientificação para recolher o débito apurado nos autos, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94; IV) autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 43/09-2ª ICE/Divisão de Contas, do Parecer nº 653/09-IMF e do relatório/voto da Relatora aos nomeados interessados no feito, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/ c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo: 38.661/06 (apenso o Processo GDF nº 60.008.921/04) - Aposentadoria de GILCE PEREIRA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 6.200/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.643/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 21.925/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.956/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CARLOS ALBERTO GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 6.201/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 104 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3135/2009; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito o ato de fl. 104, para considerar o servidor aposentado com fundamento no art. 40, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da CRFB, com a redação original, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea “c”, e 189 da Lei nº 8.112/90, combinado com os arts. 41, inciso III, alínea “c”, e § 7º, da LODF e 3º da EC nº 20/98, com as vantagens previstas no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, c/c o art. 7º da Lei nº 1.004/96, mantidos pelos arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, a contar de 01/12/03.

Processo: 37.783/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 138.000.401/2008. - DECISÃO Nº 6.202/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 05/09/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 138.000.401/2008; II - determinar àquela Secretaria que: a) envie esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme

o Ofício nº 2954/2008-GAB/CGDF, de 30/06/08; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido. Processo: 8.167/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.912/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.268/03) - Pensão militar instituída por MAURÍCIO BRASIL DOS REIS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.203/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 2794/09; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 20.354/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.296/98) - Reforma de FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.204/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 1997/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 27.650/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.335/96) - Reforma de JOSÉ TEODORO FARIAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.205/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3509/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 19.440/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 312/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, lançado pela Central de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para contratação de serviços de informática para o desenvolvimento e sustentação de Solução de Data Warehouse/Business Intelligence - DW/BI, que atenda a Secretaria de Estado de Saúde. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou com a Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO, apresentou voto divergente, na forma de sua Declaração de Voto, elaborada com esteio no art. 71 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 6.188/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto contra a Decisão nº 4560/2009, uma vez que: a) no tocante à omissão no Edital e na minuta do contrato, quanto à exigência de cessão dos direitos autorais, mediante entrega da documentação referente aos sistemas e aplicativos desenvolvidos durante a vigência da contratação, em contrariedade à Decisão TCDF nº 3544/05, a Secretaria de Saúde do DF dispõe-se a sanar a falha por meio de publicação de errata; b) os serviços de desenvolvimento/manutenção de sistemas de informática que são executados por meio de metodologias que possuem técnicas e padrões existentes no mercado (serviços padronizáveis), na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10520/02, podem ser contratados na modalidade pregão por trazerem vantagens de competitividade, economicidade e celeridade; II. relativamente ao constante da alínea "a" acima, considerar que a verificação dessa providência se insere na alçada do Relator original dos autos, Conselheiro JORGE CAETANO; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

Processo: 27.167/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 754/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando a obtenção de melhor proposta para registro de preços, para contratação de empresas especializadas para locação de geradores, arquibancadas, palanques, camarotes e outros. - DECISÃO Nº 6.190/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 48 a 116, encaminhada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para considerar atendida a Decisão nº 5191/2009; II - autorizar a continuidade do Pregão Eletrônico nº 754/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG; III - encaminhando-lhe cópia da instrução de fls. 134/144 e do relatório/voto da Relatora, determinar à SEPLAG que, doravante, adote método uniforme para realização da pesquisa de preços de mercado, para todos os itens do edital de licitação, tendo em vista as discrepâncias de critérios de seleção de propostas observadas na licitação em tela, justificando técnica e economicamente as exceções porventura utilizadas; IV - restituir os autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

Processo: 28.813/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 797/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, objetivando a melhor proposta para registro de preços de material farmacológico (interferona peguila alfa, risperidona, trastuzumab, levosimedan, insulina glargina, adalimumabe, mirtazapina, cloreto de sódio, glicose, etinilestradiol, paroxetina, tacrolimus, manitol, venlafaxina, metildopa, metilfenidato, bevacizumabe, complexo protrombinico total, temozolomida, dornase alfa), conforme especificações e condições constantes do Anexo I ao instrumento convocatório. - DECISÃO Nº 6.183/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar cumprida a Decisão nº 5514/09; III - autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 797/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, com a adoção dos preços propostos na Coluna 6 da Tabela de fls. 212/213 (fls. 401/402 do Processo GDF nº 411.000.247/2009); IV - determinar à Subsecre-

taria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, doravante, faça constar dos autos de processos licitatórios relativos a licitações na modalidade de pregão o orçamento estimado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002), a pesquisa de mercado em que deverá assentar-se (arts. 40, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993) e a metodologia adotada pelo órgão para a obtenção dos valores estimados dos itens licitados, devendo essa documentação estar devidamente datada e assinada pelos servidores responsáveis por sua confecção; V - autorizar: a) a remessa à jurisdicionada de cópia da Informação nº 209/09-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento e do relatório/voto da Relatora, a fim de propiciar a inteligência desta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª Inspeção para arquivamento.

Processo: 29.690/09 - Edital de Concorrência de Serviços nº 008/2009-CEB, lançado pela CEB Distribuição, tendo por objeto a contratação de serviços de cobrança administrativa de faturas de energia elétrica pendentes de pagamento, mediante remuneração por comissão sobre os valores efetivamente arrecadados. - DECISÃO Nº 6.187/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência de Serviços nº 008/2009 - CEB Distribuição e anexos (fls. 2/15), bem como dos documentos acostados por cópia aos autos (fls. 18/66); b) dos expedientes de fls. 69/90; II - com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 c/c o artigo 45 da Lei Complementar nº 1/94, e tendo em vista os precedentes estabelecidos mediante Decisões nºs 3201/06, 648/07, 6865/07 e 5194/08, determinar à CEB Distribuição que, observando a regra insculpida no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, altere o subitem 6.1, r, do Edital de Concorrência de Serviços nº 008/2009 de forma a permitir a comprovação do vínculo dos profissionais de nível superior também por contrato de prestação de serviços, não restringindo ao quadro permanente da empresa ou estabelecer que a prova da sua existência se dará por ocasião da assinatura do contrato; III - recomendar à CEB Distribuição S.A. que avalie a possibilidade de estabelecer um limite mínimo inferior a 180 dias de atraso, para encaminhamento das faturas vencidas ao contratado, a exemplo das concessionárias apontadas como paradigma, por ser medida coerente com o princípio da economicidade; IV - tendo em conta os precedentes estabelecidos por meio das Decisões nºs 4447/08 e 7216/07, deixar de acolher a cautelar proposta pelo Ministério Público, vez que a questão sobre a terceirização de serviço que pode constituir atividade-fim da CEB está sendo analisada nos autos do Processo nº 34.652/07; V - autorizar o envio, à CEB Distribuição S.A., de cópia da instrução, do Parecer do Ministério Público e do relatório/voto da Relatora e desta decisão; VI - conferir caráter de urgência à tramitação do Processo nº 34652/07; VII - restituir o processo à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 3.787/92 - Aposentadoria de OCTÁVIO MASSON-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.206/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.624/2007; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, confeccione planilha com demonstrativo de cálculos das diferenças percebidas nos proventos, em razão das retificações efetuadas, relativas à percepção indevida da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, à fl. 13, tornada sem efeito e substituída pela do art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, à fl. 44.

Processo: 7.729/93 (apenso o Processo GDF nº 61.023.179/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RIDETTE JULIETA GOMES DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 6.207/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 123/218, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 9.184/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de RIDETTE JULIETA GOMES DE CARVALHO, visto à fl. 224 dos autos apensos nº 061.023.179/92, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 4.463/94 (anexo o Processo GDF nº 61.027.343/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JANICE VELOSO-SES. - DECISÃO Nº 6.208/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.194/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de JANICE VELOSO, visto à fl. 50 dos autos apensos nº 061.027.343/93, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 4.967/94 (apenso o Processo GDF nº 61.022.241/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LÚCIO FLÁVIO DE CARVALHO FIRMINO-SES. - DECISÃO Nº 6.209/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de LÚCIO FLÁVIO DE CARVALHO FIRMINO, visto à fl. 115, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 1.183/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.054/98) - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.210/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.561/2009; II - considerar legal,

para fins de registro, o ato de revisão de pensão militar vitalícia em favor de MIHLENE FERNANDES MARRON, companheira do instituidor, visto às fls. 64/65 do Processo apenso nº 054.000.054/1998, retificado pelo item II do ato de fls. 89/90 dos mesmos autos, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore título de pensão, em substituição ao de fls. 78/79 do Processo apenso nº 054.000.054/1998, que foi indevidamente cancelado, providência que será objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 4.488/98 (apenso o Processo GDF nº 61.008.727/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 6.211/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.246/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO, visto à fl. 59 do Processo nº 061.008.727/97, apenso, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 111/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.692/99) - Pensão militar instituída por VITARNEY ROCHA SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.212/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das providências adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento ao item II da Decisão nº 4.381/2005; b) da suspensão definitiva do pagamento da pensão militar, em cumprimento de decisão judicial definitiva no MS nº 2004.01.1.031567-0; II - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o arquivamento do processo.

Processo: 264/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.146/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados ao erário, em decorrência de pagamentos realizados a militares requisitados por órgãos públicos, onde exerceram função de natureza civil, percebendo, cumulativamente, a totalidade da remuneração da Corporação, objeto do Processo nº 054.000.146/02. - DECISÃO Nº 6.213/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação acostada às fls. 270/272, 278/295, 330/404, 411/419, 421/428 e 458/467; b) das informações nºs 24 e 119/2009; II - considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas no item IV da Decisão nº 2529/2008; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) restitua aos servidores VALDEMIÇO SALUSTRIANO DE SOUZA e GONÇALO ALVES MARTINS os valores de R\$ 187,03 e R\$ 163,79, respectivamente, atualizados até 31/01/2009, referentes aos juros de mora cobrados indevidamente por ocasião da apuração dos débitos a serem ressarcidos pelos mesmos; b) dê continuidade aos descontos implantados nos vencimentos dos militares MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS e ALESSANDRO CHAGAS BRAGA, com vista ao ressarcimento integral dos débitos imputados aos referidos servidores na tomada de contas especial em apreço, cujos saldos, com base na Emenda Regimental nº 13/2003, perfazem as importâncias de R\$ 9.913,27 (atualizado até 31/05/2009) e R\$ 2.746,33 (atualizado até 31/01/2009), respectivamente, observando que: b.1) dos citados montantes já foram deduzidas as parcelas quitadas até aquela data, devidamente corrigidas; b.2) não cabe a incidência de juros de mora no caso vertente; b.3) o valor de cada parcela deve ser fixado em 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, tendo em conta a aplicação, por analogia, à categoria de servidores militares, da deliberação constante no art. 46 da Lei nº 8.112/90, recepcionada pela Lei nº 197/91, que trata do regime jurídico dos servidores civis do Distrito Federal; c) com esteio no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, promova, se ainda não o fez, o desconto parcelado nos vencimentos do militar Jaciel Barbosa da Silva do débito que lhe foi imputado na tomada de contas especial, cujo montante, atualizado até 31/01/2009, com base na Emenda Regimental nº 13/2003, perfaz a importância de R\$ 24.255,30, fixando o valor de cada parcela em 10% (dez por cento) da remuneração do aludido servidor, tendo em conta a aplicação por analogia à categoria de servidores militares da deliberação constante no art. 46 da Lei nº 8.112/90, recepcionada pela Lei nº 197/91; d) informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta decisão, as providências adotadas em decorrência das determinações fixadas nas alíneas precedentes; IV - esclarecer à jurisdicionada que o valor de cada parcela deverá ser atualizado nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003, especialmente seu art. 3º, até a completa extinção do débito; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

Processo: 1.897/03 (apenso o Processo TCDF nº 5.755/94; apenso o Processo GDF nº 53.000.326/00) - Revisão da pensão militar instituída por FRANCISCO DE ASSIS CELESTINO DA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.214/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a pensão seja atribuída integralmente à companheira, a partir da data de sua habilitação, por se tratar de beneficiária de 1ª ordem, segundo o art. 7º da Lei nº 3.765/60, vigente na data do óbito do instituidor.

Processo: 1.517/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.183/69; apenso o Processo GDF nº 54.001.336/99) - Pensão militar instituída por GERALDO DOS SANTOS BRAGA FI-

LHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.215/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de ELIZABETH CORRÊA TEIXEIRA BRAGA, viúva, e MÁRCIA VALÉRIA DOS SANTOS BRAGA, filha do soldado PM Reformado GERALDO DOS SANTOS BRAGA FILHO, visto à fl. 22 e retificado à fls. 30 e 52 dos autos apensos nº 054.001.336/99, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que ajuste o pagamento da extinta parcela “Diária de Asilado” aos termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9120/06, caso essa providência ainda não tenha sido adotada, o que será verificado nos termos da Decisão nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 1.944/04 (apenso o Processo GDF nº 92.001.317/04) - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB, referente ao exercício de 2003, tendo como responsáveis os dirigentes indicados à fl. 146. - DECISÃO Nº 6.216/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 71/2009; II - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 7581/2008 em face de o Processo nº 699/03 ter sido arquivado; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a devolução à jurisdicionada do Processo nº 092.001.317/2004 - PCA/2003 e do Relatório de Auditoria CGDF nº 106/2004; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 3.526/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.389/69; apenso o Processo GDF nº 54.001.364/01) - Pensão militar instituída por LUIZ BASTOS DA CUNHA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.217/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de GEORGINA PEREIRA DA SILVA DA CUNHA, viúva, e LIZETE COSTA DA CUNHA OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA MENDES BASTOS DA CUNHA, LUCIANA MENDES BASTOS DA CUNHA e LUSINETE DA CUNHA MOREIRA, filhas do Soldado PM Reformado LUIZ BASTOS DA CUNHA, visto às fls. 35/36 e retificado à fl. 61 dos autos apensos nº 054.001.364/01, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que ajuste o pagamento da extinta parcela “Diária de Asilado” aos termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9120/06, caso essa providência ainda não tenha sido adotada, o que será verificado na forma da Decisão nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 16.560/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.419/00) - Aposentadoria de JAIR BAPTISTA LOPES-SE. - DECISÃO Nº 6.218/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) verificar junto ao Ministério da Defesa se o servidor averbou tempo de serviço no então Ministério da Marinha, e em caso positivo, indicar o período e o órgão, tendo em vista a averbação de tempo na concessão em exame, adotando as providências pertinentes; b) observar, quanto à vantagem “quintos”, transformados em “décimos”, incorporada com base no exercício de empregos em comissão de empresas e/ou sociedades de economia mista do Distrito Federal, o novo entendimento acerca da matéria apreciada e regulamentada nos termos da Decisão nº 5927/06 (Processo nº 2535/04) e da Decisão nº 2571/07 (Processo nº 5979/07); c) tornar sem efeito documentos porventura substituídos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 21.661/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.101/05) - Aposentadoria de RAIMUNDA ALVES MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 6.219/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de RAIMUNDA ALVES MACHADO, visto à fl. 29 dos autos apensos nº 270.000.101/05, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 33.724/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.488/04) - Aposentadoria de MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.220/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, com o qual concorda o Relator, decidiu sobrestar a apreciação do processo, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 11.325/2009.

Processo: 26.234/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.062/05) - Aposentadoria de FABÍOLA DE AGUIAR NUNES-SES. - DECISÃO Nº 6.221/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 66/68, do apenso; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) cientifique a interessada para que apresente documentação referente à complementação do tempo de efetivo serviço público necessário à aposentação, porventura obtida desde a solicitação feita a este Tribunal; b) adote, na hipótese de não haver a servidora logrado êxito, as providências necessárias ao exato cumprimento

da lei, no sentido de tornar sem efeito o ato concessório, instando a servidora ao retorno à atividade; c) dê ciência a esta Corte de Contas das providências adotadas.

Processo: 38.733/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.214/08) - Aposentadoria de CÁSSIA PEREIRA SOUZA DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 6.222/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.697/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de CÁSSIA PEREIRA SOUZA DE LIMA, visto à fl. 38 e retificado à fl. 54 dos autos apensos nº 271.000.214/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 1.117/09 - Edital nº 01, de 06.01.09, publicado no DODF de 07.01.09, que regula o Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado (CFSDPM) do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.186/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 8.733/DP-5, fl. 117, oriundo da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como dos documentos de fls. 118/124; II - considerar satisfatórias as justificativas apresentadas em atenção ao determinado no item III-b da Decisão nº 4.595/2009; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 1.214/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.967/98) - Reforma de BENEDITO RIBEIRO DE LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.223/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.041/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM da Reserva Remunerada BENEDITO RIBEIRO DE LIMA, visto à fl. 37 e retificado à fl. 46 e 59 dos autos apensos nº 054.000.967/98, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 5.201/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.885/02) - Aposentadoria de FRANCISCA FORMIGA MARIZ-SE. Houve empate na votação do item II do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo registro da concessão em exame, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 6.224/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 96/114, apenso, e de fls. 1/7 dos autos, concernentes à Ação Inominada nº 67255-3/04, que determinou a concessão de aposentadoria especial de magistério à interessada, e ao Processo nº 2007.01.1.109460-5, que trata do pagamento de diferenças financeiras relativas ao período de 08.05.99 a 12.03.04; II - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, promover o registro do ato de aposentadoria de FRANCISCA FORMIGA MARIZ, visto às fls. 50/52 e retificado às fls. 74/76 e 118/119 dos autos apensos nº 080.010.885/02, porquanto guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 5.643/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.176/08) - Aposentadoria de SUELI MARIA MARINS-SES. - DECISÃO Nº 6.225/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.244/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria de SUELI MARIA MARINS, visto à fl. 80 e retificado à fl. 102 dos autos apensos nº 270.001.176/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 10.710/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.602/08) - Pensões civis instituídas por ABÍLIO COELHO LAPA-SES. - DECISÃO Nº 6.226/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - solicitar à beneficiária que opte por que cargo deve ser computado o tempo de serviço prestado pelo ex-servidor ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (fl. 58), no de Médico, objeto dos autos, ou no de Assistente Superior em Serviços Sociais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, tendo em vista a averbação em duplicidade; II - excluir, em caso de opção pelo cômputo na pensão referente ao cargo na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, o período em questão do cômputo para Adicional por Tempo de Serviço, referente ao cargo objeto dos autos, promovendo as correções no Demonstrativo de Tempo de Serviço, no Título de Pensão e no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Processo: 15.800/09 (apenso o Processo GDF nº 380.000.836/08) - Pensões civis instituídas por ABÍLIO COELHO LAPA-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.227/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência preliminar,

para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - solicitar à beneficiária que opte por que cargo deve ser computado o tempo de serviço prestado pelo ex-servidor ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (fls. 16, 26, 29 - apenso), no de Assistente Superior em Serviços Sociais, objeto dos autos, ou no de Médico, da Secretaria de Estado de Saúde, tendo em vista a averbação em duplicidade; II - excluir, em caso de opção pelo cômputo na pensão referente ao cargo na Secretaria de Saúde, o período em questão do cômputo para Adicional por Tempo de Serviço, referente ao cargo objeto dos autos, promovendo as correções no Demonstrativo de Tempo de Serviço, no Título de Pensão e no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Processo: 16.394/09 (apenso o Processo GDF nº 276.001.114/08) - Aposentadoria de LUZANIRA DE SANTANA MOURA-SES. - DECISÃO Nº 6.228/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - esclarecer o período em que a servidora cumpriu carga horária de 40 horas semanais, considerando que o documento de fl. 78 demonstra que não foi cumprido o requisito previsto no § 7º do art. 41 da LODF, mencionado no ato concessório, e diverge de outros documentos juntados aos autos, como os de fls. 05, 16 e 90; II - retificar o ato concessório de fl. 88 para excluir a referência ao art. 3º da EC nº 47/05, que trata de modalidade de aposentadoria distinta daquela prevista no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, requerida pela servidora, observando a medida solicitada no item anterior; III - elaborar, se for o caso, Abono Provisório, em substituição ao de fl. 95, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o cálculo dos proventos; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 18.672/09 (apenso o Processo GDF nº 30.002.703/05) - Aposentadoria de EDSON VAZ POLICÁRPIO-SLU. - DECISÃO Nº 6.229/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 19.121/09 (apenso o Processo GDF nº 288.000.171/08) - Aposentadoria de MARIA IVANIZE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 6.230/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA IVANIZE LIMA, visto à fl. 75 dos autos apensos nº 288.000.171/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 19.415/09 - Admissões para o Cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Estado de Saúde, regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007, analisado pela Corte no Processo nº 24.509/2007. - DECISÃO Nº 6.231/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007: Cristiane Silva Assunção, Elizabete Abreu Vieira, Liliane de Sousa Silva, Maria da Conceição Pedro Mangabeira, Maria das Graças Coelho Neves, Maria das Graças Rodrigues da Silva, Maria Edileuza de Lima Alves, Maria Lucilene Pereira Soares, Patrícia Silveira Fontenele, Roberta Mendes da Silva Pedrosa, Sandra Lisboa Carvalho e Sônia da Silva Conrado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 19.520/09 - Admissões para o Cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Estado de Saúde, regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007, analisado pela Corte no Processo nº 24.509/2007. - DECISÃO Nº 6.232/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007: Ana Patrícia do Nascimento, Bazirlete Ferreira Marques, Chirlany Pontes Clementino Romão, Cíntia Krug, Fábiana Jane Barcelos Camargo, Lidiane Cristine Tavares de Oliveira, Márcia Maria Ribeiro Machado, Maria Geralda Ferreira da Silva, Maricélia Fernandes de Souza, Marlene Terezinha Rosa, Marta Alayde Montenegro de Araújo Romão, Vívian de Sousa Trindade e Zildene dos Santos Moreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 19.571/09 - Edital de Concorrência nº 03/2009, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança armada e desarmada, supervisão de forma contínua e de serviços de segurança com monitoração eletrônica, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, aos bens móveis e imóveis ocupados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 6.185/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 20.650/09 - Admissões para o Cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde, regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005, analisado pela Corte no Processo nº 16.426/2005. - DECISÃO Nº 6.233/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005: Alexandre Gonçalves de Almeida, Tatiana Lima Soares, Fernanda Campos Ledes, Karinna Marques Monteiro, Francielle Paula de Freitas, Danilla Parma Queiroz, Fernanda Carlson Thadeu, Lilian Gomide dos Santos, Grasielle Vilela de Assis Ferreira, Georgina Alves dos Santos, Dimitria Lemos Moreira, Marília Aparecida Pereira Ferreira, Glaicy Pinheiro Gomes e Samira Monteiro Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 28.821/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 798/2009 - CECOM/SUPRI/SE-PLAG/DF, do tipo melhor proposta para Registro de Preços, para aquisição de material odontológico, laboratorial e hospitalar, de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.192/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda.; II - determinar: a) a remessa de cópia da citada representação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Saúde para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas contrarrazões sobre as alegações constantes daquele documento; b) a manutenção do adiamento do Pregão Eletrônico nº 798/2009 “sine die”, até ulterior manifestação deste Tribunal, nos termos do art. 198, “in fine”, do Regimento Interno; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 6.360/93 (anexo o Processo GDF nº 73.000.243/93) - Aposentadoria de MARIA MAURA DE CARVALHO LIMA-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.234/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando a divergência observada no documento de fl. 65, que menciona vínculo da interessada com o Ministério do Trabalho, preste circunstanciados esclarecimentos quanto às funções exercidas pela servidora MARIA MAURA DE CARVALHO LIMA na ex-FZDF, informando se a mesma exercia atividades correlacionadas à área de enfermagem, sua lotação e a carga horária de trabalho, durante o período de acumulação, anexando a documentação comprobatória.

Processo: 2.014/97 (apenso o Processo GDF nº 61.007.506/96) - Aposentadoria de MARIA MAURA DE CARVALHO LIMA-SES. - DECISÃO Nº 6.235/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9.831/2000; II) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada preste circunstanciados esclarecimentos quanto à menção no despacho da Comissão de Acumulação de Cargos da Secretaria de Saúde à fl. 44 - apenso, quanto ao vínculo da interessada com o Ministério do Trabalho.

Processo: 29.476/06 - Tomada de contas especial realizada pelo Banco de Brasília S.A., com a finalidade de apurar prejuízos causados à Instituição a partir da concessão e condução indevida de operações da Carteira de Crédito Comercial. - DECISÃO Nº 6.236/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI - 2009/102; II - conceder ao BRB prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do “decisium”, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 041.000.247/2007.

Processo: 33.133/07 (apenso o Processo GDF nº 101.002.606/90) - Aposentadoria de NEUTON PLINIO REIS-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.237/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) - dar por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 97/2008-GCMA; II) - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) - recomendar, também, à jurisdicionada que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso aposentadoria, a fim de corrigir o valor da parcela “Décimos L. 1004/96 - 10/10 do DF-02” para R\$ 404,65, tornando sem efeito o documento substituído; V) - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 9.678/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.504/07) - Aposentadoria de SENHORINHA ALMEIDA LARA-SES. - DECISÃO Nº 6.238/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 8.243/2008; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar o recebimento por parte da interessada, do adicional de insalubridade nos anos de 1987, 1988 e 1989; b) no caso da impossibilidade do cumprimento do item “a” acima, elaborar outra certidão em substituição à de fl. 30 - apenso, excluindo do tempo convertido os períodos não comprovados, atentando para os reflexos na

apuração do tempo para aposentadoria; c) ajustar o cálculo dos proventos da servidora às medidas constantes no item “a” e aos termos da Decisão nº 5859/2008, no que diz respeito à contagem do tempo de serviço posterior a 31.12.03 nas concessões amparadas pelo art. 3º da EC nº 41/03.

Processo: 13.420/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 150.000.197/2003. - DECISÃO Nº 6.239/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 40/42; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta deliberação, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.197/2003.

Processo: 19.925/08 - Admissão de RODRIGO DE CARVALHO RIBEIRO no cargo de Técnico em Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 67/2001 (DODF de 26.10.01), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 671/2004. - DECISÃO Nº 6.240/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 139/2009-GAB/SES e anexos (fls. 18/38), encaminhados pela Secretaria de Saúde em cumprimento à Decisão nº 8.096/08; b) considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Rodrigo de Carvalho Ribeiro, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01 (DODF de 26.10.01), para o cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem; c) autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 1.990/09 (apenso o Processo GDF nº 80.039.405/07) - Aposentadoria de EULINA DOS SANTOS FEITOSA-SE. - DECISÃO Nº 6.241/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 3.420/09 (apenso o Processo GDF nº 281.000.031/08) - Aposentadoria de ELAINE DE OLIVEIRA RAMOS LIMA-SES. - DECISÃO Nº 6.242/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 3.594/09 (apenso o Processo GDF nº 380.000.535/08) - Pensão civil instituída por PAULO CIRILO PEREIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.243/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 5.589/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.419/98; apenso o Processo GDF nº 80.000.278/08) - Pensão civil instituída por FLORDELIZ OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.244/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 14.740/09 (apenso o Processo GDF nº 64.000.193/08) - Aposentadoria de ELZA MARIA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 6.245/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir o artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da EC nº 41/2003.

Processo: 15.037/09 (apenso o Processo GDF nº 282.000.141/08) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA SOUZA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 6.246/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 15.118/09 (apensos os Processos GDF nºs 138.005.208/01, 138.000.875/03, 132.001.202/08) - Aposentadoria de OSMAR PEREIRA MENDES-SEG. - DECISÃO Nº 6.247/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Governo do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório publicado no DODF de 13.08.2008

para incluir em sua fundamentação legal os termos do § 7º do artigo 41 da LODF, dispositivo que assegura aos servidores com carga horária variável proventos de acordo com a jornada predominante nos últimos três anos anteriores à aposentadoria.

Processo: 15.762/09 (apenso o Processo GDF nº 80.031.573/07) - Aposentadoria de ZULMIRA DE ALMEIDA MELO-SE. - DECISÃO Nº 6.248/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 16.017/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.480/08) - Aposentadoria de NEUSA MARINA FUNDÃO-SES. - DECISÃO Nº 6.249/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 16.467/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.928/08) - Aposentadoria de ADALVINO ROCHA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 6.250/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da EC nº 41/2003.

Processo: 16.807/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.817/08) - Aposentadoria de ALBERINA DA HORA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.251/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 25 - Apenso nº 270.001.817/08 - GDF para excluir a referência ao art. 3º da EC nº 47/05, que trata de modalidade de aposentadoria distinta daquela prevista no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, requerida pela servidora.

Processo: 17.269/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.400/08) - Aposentadoria de ANTÔNIA VIEIRA DE MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 6.252/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir o artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da EC nº 41/2003.

Processo: 19.598/09 - Admissões para o cargo de Enfermeiro da Secretaria de Saúde - SES, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.2005, acompanhado por esta Corte de Contas por meio do Processo nº 16.426/05. - DECISÃO Nº 6.253/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 18; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 publicado no DODF de 21.06.05: Maria Fernanda de Sales Navarro, Walkiria Gentil Almeida Andreev, Gláucia Maria Ferreira Stroppa, Lauda Baptista Barbosa Bezerra de Melo, Fabiana Karla Oliveira, Ivana Sousa Barroso, Germana Arruda Noleto, Lilian Sartini de Oliveira Silva, Renata Cerqueira Santos, Mariley Martins Leite, Aline Batista de Oliveira Rodrigues, Barbara de Freitas Santos, Luiza Carmo de Aguiar, Christiane Valença Daher, Andre Nunes Gomes de Almeida, Thaís de Carvalho Faria, Edson Martins de Menezes e Suderlan Sabino Leandro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 19.601/09 - Admissões para o cargo de Escrivão de Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, oriundos do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007, publicado no DODF de 20.12.2007, acompanhado por esta Corte de Contas por meio do Processo nº 1.464/2008. - DECISÃO Nº 6.254/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007, publicado no DODF de 20.12.07: Juliana Nunes Ferreira Rios; Diego Soares de Lima, Danielson Galucio Avelino Soares, Gilberto Gomes Rocha, Simone Reis Barros Santos Lucena, Velton Rodrigues Cunha, Larissa Lacerda Tronconi Gundim, Carlos de Almeida Sales Macêdo, Maria Carolina Soares Gomes de Sousa, Rafael Frazao Povoas, Paulo Ricardo Ramos Costa, Adriana Sousa Costa, Eric Ninomiya, Leonardo Araujo Pinheiro, Mayra Alice Cunha Valverde Moraes, Rodrigo Barroso Vasconcelos e Leonardo Mendes Ferreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 27.388/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 770/2009 - CECOM/SUPRI/ SEPLAG/DF, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material de higienização, limpeza e uso hospitalar para composição do KIT DE PREVENÇÃO INFLUENZA "A" H1N1. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO apresentou

voto divergente, fundado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 6.191/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I) conhecer do recurso e, por medida de economia processual, desde logo, a ele negar provimento, em razão de não ter ficado demonstrada irregularidade no certame, já ter sido realizado em 24.08.09 e efetuado o seu registro, conforme elementos trazidos pelo próprio recorrente; II - manter os termos da Decisão nº 5.049/2009, fl. 13, disso dando ciência ao recorrente.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 1.138/98 (apenso o Processo GDF nº 61.046.085/97) - Aposentadoria de LORMIRA LINA DE JESUS AMARO-SES. - DECISÃO Nº 6.255/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da modificação na proporcionalidade dos proventos da ex-servidora, passando para 28/30 (vinte e oito trinta avos), decorrente da contagem do tempo de serviço prestado em condições insalubres; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 816/04 (apenso o Processo GDF nº 61.042.411/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ENI LOIOLA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.256/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.465/2008; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) confirmar se o servidor enquadra-se na regra de transição para concessão de aposentadoria com proventos integrais estabelecida nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998, para fins de revisão do benefício; b) em conformidade com a providência mencionada no item precedente, tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 156 do Processo apenso nº 061.042.411/1998 e retificar o ato revisório de fl. 107 do mesmo apenso, para fundamentá-lo com base no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/1998, atentando para os reflexos no abono provisório; c) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 155 do Processo nº 061.042.411/1998, para registrar as 11 (onze) faltas, lançadas no exercício de 2001, no ano de 2000; retificar o total consignado na coluna de licenças para adicionais, observando o limite estabelecido nos termos do artigo 102, item VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/1990, atentando, ainda, para os reflexos no percentual do ATS; d) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032/2005 - TCDF e o Decreto nº 24.614/2005 - GDF.

Processo: 34.203/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.342/02) - Reforma de PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.257/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer se a ação judicial noticiada nos autos (Ação Ordinária nº 82.917-4/2003) tem o condão de alterar os fundamentos da reforma; II - juntar documentação atinente ao feito judicial e ao seu andamento atual; III - corrigir as divergências em relação aos dados e às parcelas constantes dos abonos provisórios e dos demonstrativos de tempo de serviço às fls. 20/22, 39/41, 52/54 e 65/66 - apenso, indicando ou elaborando novos abono e demonstrativo efetivamente válidos.

Processo: 13.995/06 (apenso o Processo GDF nº 60.005.840/03) - Aposentadoria de SEBASTIANA DE CASTRO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.258/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 26.280/06 (apenso o Processo GDF nº 40.000.850/09) - Edital de Concorrência nº 031/2006-CECOM/SEPLAG, promovida pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, de interesse da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos contínuos em tecnologia da informação. - DECISÃO Nº 6.259/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente encaminhado pelo Secretário de Estado de Fazenda, bem como dos documentos que o acompanham, compilados no Anexo I; II - considerar que as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Fazenda tendem ao cumprimento da determinação plenária exarada na alínea "a" do item III da Decisão nº 5.968/2006; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 1.914/07 (apenso o Processo GDF nº 80.008.233/05) - Aposentadoria de JOÃO CARNEIRO JUNIOR-SE. - DECISÃO Nº 6.260/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 18.142/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.691/04) - Aposentadoria de MA-

RIA MADALENA ALVES SAMPAIO-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 6.261/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.945/2009; II - considere legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/2008, III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu exposto em sua declaração de voto apresentada na Sessão Ordinária nº 4253, de 14.05.09.

Processo: 15.059/08 (apenso o Processo GDF nº 60.005.259/05) - Aposentadoria de WALTER RUY RANGEL NUNES-SES. - DECISÃO Nº 6.262/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - retificar o ato concessório de aposentadoria, publicado em 30.06.2005, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme o disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006; II - tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 21.08.2007; III - dar prioridade no cumprimento das providências contidas nos itens anteriores, por se tratar de inativo idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 -GDF. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08.

Processo: 18.791/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.073/06) - Aposentadoria de MARISA MARIA BRITO DA JUSTA NEVES-SE. - DECISÃO Nº 6.263/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a apreciação do mérito do recurso ora manejado por MARISA MARIA BRITO DA JUSTA NEVES, consoante o expediente de fls. 18/35, acompanhado dos documentos de fls. 36/159, até o cumprimento da diligência de que trata o item subsequente; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte ao feito cópia da documentação referente ao convênio celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a FUB/UnB, no período de 1994 a 1997; b) informe se são típicas de magistério as atividades desenvolvidas pela recorrente nos períodos de 01.05.1987 a 31.06.1988 (Núcleo de Saúde Escolar), 01.06.1988 a 30.06.1989 (Secretaria de Estado de Trabalho), 01.07.1989 a 30.04.1990 (Direção de Assistência ao Educando), 01.05.1990 a 31.05.1991 (Seção de Apoio à Saúde Mental) e de 01.06.1991 a 11.08.1991 (Seção de Educação de Adultos); III - autorizar a 4ª ICE a dar ciência desta decisão à recorrente para que, caso queira e no mesmo prazo previsto no item anterior, apresente argumentos e documentos complementares ao recurso de fls. 18/35.

Processo: 4.701/09 (apenso o Processo GDF nº 80.024.397/03) - Aposentadoria de DALCY PERES DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6.264/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 4.892/09 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2008, publicado no DODF nº 247, de 12.12.2008, por meio do qual a SEAPA/DF tornou público que receberá requerimentos de entidades civis sem fins lucrativos interessadas em obter qualificação como Organização Social e em firmar contrato com a Administração Pública, visando gerir a atividade fim CEASA/DF. - DECISÃO Nº 6.265/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/08 e da Representação nº 07/2009 do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, com o documento que a acompanha, acostados às fls. 09/11; II - determinar o encaminhamento dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-lhe acompanhar e examinar os atos praticados com base na Lei nº 4.361/2009, bem como os reflexos da aplicação da Lei nº 4.081/2008 na administração da CEASA/DF.

Processo: 12.488/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.301/99) - Reforma de LUIZ GONZAGA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.266/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 15.940/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.727/07) - Aposentadoria de BEATRIZ REGINA DOS SANTOS PASTORINI PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.267/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 19.369/09 (apenso o Processo GDF nº 60.017.011/08) - Pensão civil instituída por LORMIRA LINA DE JESUS AMARO-SES - DECISÃO Nº 6.268/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº

24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Processo: 19.466/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.945/07) - Pensão civil instituída por JOÃO CARNEIRO JUNIOR-SE. - DECISÃO Nº 6.269/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 20.693/09 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal em atendimento ao disposto no item III-b da Decisão nº 1.613/2009, para apurar a duplicidade de prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de informática na CODEPLAN e na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e a possível ocorrência de dano ao erário em razão da ausência de prestação de serviços na Ação “B”, objeto do Processo nº 480.000.439/2009. - DECISÃO Nº 6.270/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/07; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 07.09.2009, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.439/2009; III - determinar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

Os Processos nºs 19.571/09 e 28.821/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente franqueou a palavra aos membros do Plenário, que assim se manifestaram:

Conselheira MARLI VINHADELI: “Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, estendo a Vossa Excelência os votos de pleno sucesso nesta gestão. Assim como fiz com a Presidenta eleita, também me ponho à disposição, como disse o Conselheiro RAINHA, dentro das minhas limitações, mas também pode contar comigo.”

Conselheiro JORGE CAETANO: “Senhora Presidente, eu não vou fazer que nem ontem, votando com os demais não. Eu também quero desejar muito sucesso, muitas felicidades, que Deus a ilumine, ao Conselheiro MANOEL também. Que façam uma dupla que possa realmente fazer com que o Tribunal tenha decisões firmes, tenha decisões sérias. Concordo com o Conselheiro RAINHA, acho que o Tribunal precisa se posicionar, independente dos riscos. Então, eu quero só isso: que Deus esteja com vocês o tempo todo. Que vocês possam realmente entender o que o Tribunal precisa fazer, adotando a decisão que for necessária a cada momento. Contem comigo, por pouco tempo, é claro, mas enquanto eu estiver aqui, podem contar comigo. Sejam felizes nisso.”

Conselheiro RENATO RAINHA: “Presidente, só para desejar a Vossa Excelência e ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que assumem a Presidência e a Vice-Presidência do Tribunal na data de hoje, muito sucesso na administração da Casa. Que Vossas Excelências possam ser iluminados por Deus e pelo Espírito Santo, para que façam uma gestão profícua no Tribunal de Contas, porque Brasília precisa muito de uma instituição independente que faça o controle externo, que cuide dos atos governamentais sejam praticados dentro dos princípios norteadores da Administração Pública. Vossa Excelência e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE podem contar, dentro das minhas limitações, que são grandes, com a minha ajuda em tudo que for necessário para o engrandecimento do Tribunal de Contas.”

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS: “Em nome do Ministério Público, gostaria de parabenizar a Vossa Excelência pela eleição no cargo de Presidente, ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pela eleição no cargo de Vice-Presidente. Sei que Vossa Excelência tem caráter conciliador e é aliada do Conselheiro MANOEL, que tem sempre esta função de agregar. Eu acho que o Tribunal de Contas está muito bem liderado, como estaria com qualquer outro Conselheiro, evidentemente. Mas fico muito feliz pela eleição de hoje. Parabéns a Vossas Excelências.”

Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, eleito Vice-Presidente nesta assentada: “Quero agradecer todos os votos lançados. Primeiro para a Conselheira MARLI VINHADELI, que muito já contribuiu, muito já construiu. Este Tribunal tem sido construído com o trabalho de todos, do mais humilde servidor ao mais graduado. Ninguém constrói sozinho. Nós podemos ter diferenças, mas temos que reconhecer a qualidade de cada um que passou pela Presidência, de um analista na inspeção, de um chefe da segurança ou de um motorista. Todos tem contribuído para o crescimento do Tribunal. Tenho certeza, Conselheira MARLI, de quem eu tive o privilégio de ser Vice-Presidente na gestão, que tentei, dentro dos meus limites, das minhas limitações, que são muitas, mas tentei fazer o máximo para contribuir, para construir. Eu costumo dizer que quem tem sua maleta de ferramentas, use-a para construir o melhor, e isso eu digo para a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que ela pode contar comigo, com essa disposição de usar as ferramentas para construir o melhor, agregar. Agradecer ao Conselheiro JORGE CAETANO também pelas palavras. Ao longo dos meus nove anos e alguns meses neste Tribunal, tenho recebido a compreensão, os conselhos, e quero dizer que estarei sempre aberto naquilo que me tocar para ouvir e aprender. Conselheiro RENATO RAINHA, não tenho dúvida, pela presteza, pela grandeza e sinceridade, que é um traço peculiar da sua personalidade, que não foges do bom debate. E se não vence, respeita o resultado. Isso é importante, engrandece os fundamentos republicanos e democráticos que nós tentamos permear. Eu acho, Presidente, que é isso. E agora, coroado com as palavras da Dra. MÁRCIA, por quem todos nós sentimos admiração e muito aprendemos. Dra. MÁRCIA, com certeza, Vossa Excelência

vai nos auxiliar bastante para que possamos dizer que todos constroem. Aqui não é o MANOEL que constrói sozinho, não é ANILCÉIA, não é o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que fez um brilhante trabalho neste Tribunal. Sozinho também não faria nada. É a contribuição do Colegado. Ninguém constrói o mundo sozinho. O que construiu sozinho nós o denominamos de Deus, e a Ele nós fazemos todas as reverências e todo o respeito. Só a Ele compete, pelo que nós aprendemos, pela nossa cultura, fazer tudo sozinho. Sucesso à Presidente e paz no Tribunal. Deixei de mencionar o Conselheiro RONALDO, que não está presente em pessoa, mas que sufragou a participação por carta fechada. Com certeza, se aqui estivesse, estaria também fazendo a sua menção quanto a este momento importante do Tribunal. Registro que o trabalho do Conselheiro RONALDO tem sido importantíssimo para o entendimento muito mais íntimo e amigo, mas independente de todos nós. Se estivesse aqui, com certeza estaria dando essa contribuição. Registrar a gratidão pelo ensinamento, pois o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO é um grande oráculo.”

Finalmente, a Senhora Presidente proferiu as seguintes palavras:

“Agradeço a todos e reafirmo a necessidade de estar contando integralmente com o apoio de Vossas Excelências, bem como a colaboração para que eu possa realmente fazer com que vocês não se decepcionem. Essa é nossa missão. Agradeço mesmo de coração, à Dra. MÁRCIA também, e a todos vocês. Mais uma vez reafirmo que essa missão é nossa, não só do Plenário, mas também dos servidores. Espero que os servidores continuem com o mesmo entusiasmo, com a mesma disposição com que estão contribuindo para o trabalho da instituição. Que nós possamos estar juntos, enfrentando os desafios que hão de vir, mas que estejamos sempre unidos, buscando soluções melhores e que nossa convivência seja abençoada por Deus, e que possamos estar aqui entre amigos. É isso que eu peço sempre a Deus. Que nosso ambiente de trabalho seja o melhor possível, que nós possamos, quando não pudermos ajudar um ao outro, pelo menos não atrapalhar. É isso que desejo que ocorra no nosso meio, e peço a Deus que ilumine a todos nós, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no seu corpo de servidores, a todos aqueles que se dirigem a esta Corte, que necessitem do nosso posicionamento. Que os nossos julgamentos sejam justos e que nós possamos estar cobertos pela mão do Ser maior, daquele que nos ensinou e nos criou. Eu não tenho dúvida, Conselheiro MANOEL, que o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO conta com o respeito e do carinho de todos nós. Se manifestou, se preocupou com a eleição, justificou a sua ausência. E também o Auditor PAIVA que está de férias. Então, nós temos aí uma gratidão, um respeito. Nós estaremos todos juntos. Eu agradeço de coração a todos. Muito Obrigada!”

Nada mais havendo a tratar, às 18h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 88 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - ,MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 196/2009.

Ementa: Atas das reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, realizadas no mês de setembro de 1992. Aplicação de multa a responsável. Comprovação do recolhimento do respectivo valor. Quitação.

Processo: nº 7.437/1991

Nome/Função/Período: Eri Rodrigues Varela, Secretário de Assuntos Fundiários.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, e considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto da Relatora, à vista do disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável acima indicado, em virtude da comprovação do recolhimento do valor referente à multa a que se referem a letra •gb•h do item II da Decisão nº 305/2004, reiterada pelo item III da Decisão nº 3124/2004, e o Acórdão nº 091/2004.

Ata da Sessão Ordinária nº 4289, de 22 de setembro de 2009.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

#### ACÓRDÃO Nº 197/2009

Ementa: Prestação de Contas Anual, Exercício de 2003. Contas julgadas regulares e regulares com ressalva. Determinação. Quitação aos responsáveis.

Processo: nº 1.944/2004 - Volumes I e II (Apenso nº 001.317/2004 e Anexo em 2 volumes)

Nome/Função/Período: André Luiz Rangel Reis, Membro do Conselho de Administração, de 01.01

a 31.12.03; Gilmar Roriz Gonçalves, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.03; Francisco Dimas Lopes, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.03; Maria Delzuita Farias Silva, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.03; Elza Maria de Moraes Aguiar, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.03; Vânia Lúcia Vilela Bastos, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.03; Selma Mundim Guimarães, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.03; Euclides Ferreira Filho, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.03; José Anchieta Gomes de Freitas, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.03; Lázaro Ferreira Barboza, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.03; Antônio Camobim de Souza, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.03; José Antônio da Silveira, Diretor de Sistema de Esgoto, de 01.01 a 12.05.03, e Diretor Técnico, de 13.05 a 31.12.03; João Batista Padilha Fernandes, Diretor de Sistemas de Águas, de 09.01 a 12.05.03, e Diretor de Produção e Comercialização, de 13.05 a 31.12.03; Antônio Manoel Soares, Diretor do Sistemas de Águas, de 01 a 08.01.03; Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Presidente, de 09.01 a 31.12.03, e Humberto Ludovico de Almeida Filho, Presidente e Diretor de Gestão, de 01 a 08.01.03, e Diretor de Gestão, de 09.01 a 31.12.03.

Órgão/Entidade: Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: I - Relativamente a Fernando Rodrigues Ferreira Leite: ante a sanção aplicada pela Decisão nº 5.297/2004 e Acórdão nº 197/2004 (fls. 66/68), por descumprimento do item IV-b da Decisão nº 3.795/2003, que determinou adoção de providências imediatas com o fim de evitar a prorrogação do Contrato nº 6.169/2002 e, ainda, as impropriedades apontadas nas subalíneas “b.2” e “b.3” do item a seguir; II – Relativamente a Humberto Ludovico de Almeida Filho: b.1) sanção aplicada pela Decisão nº 5.297/2004 e Acórdão nº 197/2004 (fls. 66/68), por ter prorrogado o Contrato nº 6.169/2002, em 15/4/03, conforme extrato publicado no DODF de 2/5/03 (fls. 46), descumprindo a alínea “b” do item IV da Decisão nº 3.795/2003; b.2) falhas concernentes à ausência, na prestação de contas anual de 2002, de elementos requeridos pela norma regimental, do descumprimento do prazo previsto no § 1º, art. 150 do RI/TCDF, bem como da juntada documental pouco criteriosa, conforme autorizado pela alínea e.1 da Decisão nº 956/2006; b.3) impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 106/2004 - Controladoria (fls. 565/602\*), a seguir indicadas:

FLS/SUBITEM/IMPROPRIEDADE: 567/568, 2.1.1 – divergência entre o saldo contábil e o da carteira de contas a receber; 568, 569/570, 2.1.2; 2.1.3 – contas a receber de particulares e dos governos local e federal, pendentes, sem providências para recebimento; 578/579, 2.1.4.3.3 – devedores diversos (débitos de empregados por indenização em razão de desaparecimento de bens, glosa de valores, pagamentos indevidos ou deslocamento, contrariando o art. 5º do Decreto nº 21.564, de 26.09.00 e subitem 6.1 da ND 010-SRH; 589, 6.1 – ausência de comprovante de quitação do FGTS e da seguridade social das empresas contratadas com dispensa de licitação e convite; 590, 6.2 – comissão de licitação com investidura dos membros superior a um ano; 590, 6.3 – processos com ausência de certidão negativa de débito com a fazenda pública do Distrito Federal; 591, 6.4 – processos com ausência de notas fiscais; 591, 6.5 – ausência da via original das notas fiscais; 593/594, 6.10/6.11 – processo de dispensa de licitação sem a quantidade mínima de 3 propostas válidas; 594/595, 6.12 – ausência do ato de adjudicação, da nota de empenho e da primeira via da nota fiscal em processos de dispensa de licitação; 595/596, 6.13 – parcelamento de licitação (vida nota 1); 596, 6.14 – inobservância da correta especificação do objeto licitado, e 599/600, 8 – TCE de baixo valor em que foram verificadas falhas nos procedimentos.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 9/94, as contas de André Luís Rangel Reis, Gilmar Roriz Gonçalves, Francisco Dimas Lopes, Maria Delzuita Farias Silva, Elza Maria de Moraes Aguiar, Vânia Lúcia Vilela Bastos, Selma Mundim Guimarães, Euclides Ferreira Filho, José Anchieta Gomes de Freitas, Lázaro Ferreira Barboza e Antônio Camobim de Souza e dos integrantes da Diretoria Colegiada: José Antônio da Silveira, João Batista Padilha Fernandes e Antônio Manoel Soares, dando-lhes quitação plena; II - julgar regulares com ressalvas, de acordo com o disposto nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas de Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Humberto Ludovico de Almeida Filho, dando-lhes quitação;

III - determinar àqueles dirigentes ou a quem lhes haja sucedido, em complemento à Decisão nº 7.581/2008, fl. 200, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Ata da Sessão Ordinária nº 4289, de 22 de setembro de 2009.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.